



ESTADO DE SANTA CATARINA

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA
PÚBLICA**

**COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR**

BOLETIM Nr 6-2018

15 de fevereiro de 2018

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMANDO-GERAL
BOLETIM DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
Nr 6-2018**

Quartel em Florianópolis, 15 de fevereiro de 2018.

(QUINTA-FEIRA)

Publico para conhecimento das Unidades do Corpo de Bombeiros Militar e devida execução o seguinte:

1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

ESCALA DE SERVIÇO

SUPERIOR AO QUARTEL DO CMDO-GERAL

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
9/02/2018	0800h – 0800h	Sexta-feira	Ten Cel BM Sass
10/02/2018	0800h – 0800h	Sábado	Maj BM Jesiel
11/02/2018	0800h – 0800h	Domingo	Ten Cel BM Jefferson
12/02/2018	0800h – 0800h	Segunda-feira	Ten Cel BM Márley
13/02/2018	0800h – 0800h	Terça-feira	Ten Cel BM Vandervan
14/02/2018	0800h – 0800h	Quarta-feira	Ten Cel BM Rocha
15/02/2018	0800h – 0800h	Quinta-feira	Ten Cel BM Marco Aurélio

COMANDANTE DA GUARDA AO QUARTEL DO COMANDO-GERAL DO CBMSC

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
9/02/2018	0800h – 0800h	Sexta-feira	Subten BM Estevam
10/02/2018	0800h – 2000h	Sábado	3º Sgt BM Ramos
10/02/2018	2000h – 0800h	Sábado	2º Sgt BM CTISP Capistrano
11/02/2018	0800h – 0800h	Domingo	Sd-1 BM Barreto
12/02/2018	0800h – 2000h	Segunda-feira	3º Sgt BM Edenilson
12/02/2018	2000h – 0800h	Segunda-feira	Sd-2 BM Thiago
13/02/2018	0800h – 2000h	Terça-feira	2º Sgt BM CTISP Capistrano
13/02/2018	2000h – 0800h	Terça-feira	3º Sgt BM Ramos
14/02/2018	0800h – 2000h	Quarta-feira	Sd-2 BM Anderson
14/02/2018	2000h – 0800h	Quarta-feira	2º Sgt BM CTISP Capistrano
15/02/2018	0800h – 2000h	Quinta-feira	Sd-2 BM Rafael
15/02/2018	2000h – 0800h	Quinta-feira	Cb BM Farias

SENTINELA DA GUARDA AO QUARTEL DO COMANDO-GERAL DO CBMSC

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
9/02/2018	0800h – 2000h	Sexta-feira	2º Sgt BM CTISP Capistrano
9/02/2018	2000h – 0800h	Sexta-feira	3º Sgt BM CTISP Aurélio
10/02/2018	0800h – 2000h	Sábado	Sd-1 BM Juliana
10/02/2018	2000h – 0800h	Sábado	3º Sgt BM Ramos
11/02/2018	0800h – 2000h	Domingo	Sd-2 BM Laurentino
11/02/2018	2000h – 0800h	Domingo	Sd-2 BM Antônio
12/02/2018	0800h – 0800h	Segunda-feira	Sd-2 BM Souza
13/02/2018	0800h – 2000h	Terça-feira	3º Sgt BM Ramos
13/02/2018	2000h – 0800h	Terça-feira	Sd-1 BM Elder
14/02/2018	0800h – 0800h	Quarta-feira	Sd-2 BM Antônio
15/02/2018	0800h – 2000h	Quinta-feira	Sd-2 BM Laurentino
15/02/2018	2000h – 0800h	Quinta-feira	Sd-2 BM Rafael

2ª PARTE – INSTRUÇÃO

Sem alterações.

3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

APRESENTAÇÃO

A 6 Fev 18, do Ten Cel BM Mtcl 918698-0 Marco Aurélio Gonçalves, Chefe da 1ª Seção do EMG, por ocasião do término do gozo de férias regulamentares. (NB Nr 16-EMG, de 6 Fev 18)

A 14 Fev 18, do Maj BM 925814-0 Jesiel Maycon Alves, da DE, por ocasião do término de gozo de férias regulamentares. (NB Nr 6-DE, de 15 Fev 18)

DISPENSA DO SERVIÇO

Na solicitação contida na Parte Nr 6-2018-EMG de 14 Fev 18, do Ten Cel BM Mtcl 918698-0 Marco Aurélio Gonçalves, Chefe da 1ª Seção do EMG, onde solicita 1 (um) dia para dispensa do serviço com desconto em férias a contar de 16 Fev 18, dou o seguinte despacho:

- I. autorizo;
- II. insira-se no SIGRH;
- III. publique-se em BCBM;
- IV. archive-se.

Quartel do CmdoG, em Florianópolis, 15 de fevereiro de 2018.

EDUPÉRCIO PRATTS– Cel BM

Chefe do Estado-Maior Geral do CBMSC (NB Nr 23-EMG, de 15 Fev 18)

FUNÇÕES DIVERSAS – Subdireção de Ensino (SDiRE)

A 14 Fev 17, Rsp pela Subdireção de Ensino, o Maj BM Mtcl 925814-0 Jesiel Maycon Alves,

acumulativamente com as funções que já exerce, em substituição ao SdirE, por estar em gozo de férias regulamentares. (NB Nr 6-DE, de 15 Fev 18)

FUNÇÕES DIVERSOS – Divisão de Publicações Técnicas (DiPT), Divisão de Ensino Básico (DiEB) e Divisão de Ensino Complementar (DiEC)

A 14 Fev 18, deixou de responder pela Chefia da Divisão de Publicações Técnicas ((DiPT), Divisão de Ensino Básico (DiEB) e Divisão de Ensino Complementar (DiEC), a 1º Ten BM Mtel 929634-4 Natália Cauduro da Silva, em virtude do retorno do titular, Maj BM Mtel 925814-0 Jesiel Maycon Alves, por ocasião do término de férias regulamentares. (NB Nr 6-DE, de 15 Fev 18)

FÉRIAS REGULAMENTARES

A 5 Fev 18, do Ten Cel BM 920235-8 Charles Fabiano Acordi, SubDirE, por ocasião do início de gozo de férias regulamentares. (NB Nr 5-DE, de 8 Fev18)

MOVIMENTAÇÃO

Por ordem do Sr Cel BM Onir Mocellin, Cmt Geral do CBMSC, retifico a Nota Nr 153-18-DP: Movimentação com ônus para o Estado de Santa Catarina, com a seguinte alteração (SEM EFEITO) na movimentação dos Bombeiros Militares abaixo relacionados:

Maj BM Mtel 926743-3 ROBERTO WEINGARTNER da 1ª/BOA - Florianópolis para a 2ª/BOA – Blumenau, por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino. Sem trânsito, sendo a contar de 12 de fevereiro de 2018, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Cap BM Mtel 929344-2 HUGO MANFRIN DOLOSSI da 3ª/3º BBM - Brusque para a 2ª/BOA – Blumenau, por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino. Sem trânsito, sendo a contar de 12 de fevereiro de 2018, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

GUSTAVO EUSTÁQUIO DE MACEDO CAMPOS - Ten Cel BM

Rsp pela Diretoria de Pessoal (Nota Nr 196-18-DP: Retifica a Nota Nr 153-18-DP: Movimentação Com Ônus)

Com base no Artigo 5º da Lei Estadual Nr 6.217/83, e no Decreto Nr 1.158/2008 combinado a Portaria Nr 207/GEPES/DIAF/SSP/2017 e por ordem do Sr Cel BM Onir Mocellin, Cmt Geral do CBMSC, transfiro COM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

Maj BM Mtel 926743-3 ROBERTO WEINGARTNER da 1ª/BOA - Florianópolis para a 2ª/BOA – Blumenau, por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino. Sem trânsito, sendo a contar de 19 de fevereiro de 2018, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

GUSTAVO EUSTÁQUIO DE MACEDO CAMPOS - Ten Cel BM

Rsp pela Diretoria de Pessoal (Nota Nr 197-18-DP: Movimentação Com Ônus)

Com base no Artigo 5º da Lei Estadual Nr 6.217/83, e no Decreto Nr 1.158/2008 combinado a Portaria Nr 207/GEPES/DIAF/SSP/2017 e por ordem do Sr Cel BM Onir Mocellin, Comandante-Geral do CBMSC, transfiro COM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

1º Ten BM Mtel 929603-4-02 MARCOS REBELLO HOFFMANN do 3ª/2ª/8º BBM - Garopaba para a Diretoria de Ensino – Florianópolis, por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino. Sem trânsito, sendo a contar de 08 de Janeiro de 2018, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

1º Ten BM Mtel 931904-2 EDIVALDO ANTÔNIO DE MELLO MACHADO do 8º BBM - Tubarão para o 3ª/2ª/8º BBM - Garopaba, por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino. Sem trânsito, sendo a contar de 11 de dezembro de 2017, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

GUSTAVO EUSTÁQUIO DE MACEDO CAMPOS - Ten Cel BM
Rsp pela Diretoria de Pessoal (Nota Nr 190-18-DP: Movimentação Com Ônus)

SERVIÇO DE SAÚDE

A contar de 26 Jan 18, o Ten Cel BM Mtcl 918712-0 Luís Henrique de Oliveira, da DLF, compareceu a Formação Sanitária da 1ª RPM, obtendo o seguinte parecer médico: “Inspeção da saúde para fins de verificação de capacidade laborativa. Incapaz temporariamente para o serviço da PM [sic], necessita de 15 (quinze) dias para o seu tratamento a contar de 17/01/18”. Assina Glauco Tinoco Anache - 1º Ten Med PM 933.881-0, CREMESC: 9762. (NB Nr 4-DLF, de 7 Fev 18)

A contar de 5 Fev 18, o Ten Cel BM Mtcl 918.712-0 Luís Henrique de Oliveira, da DLF, compareceu a Formação Sanitária da 1ª RPM, obtendo o seguinte parecer médico: “Inspeção da saúde para fins de verificação de capacidade laborativa. Incapaz temporariamente para o serviço da PM [sic], necessita de 15 (quinze) dias para o seu tratamento a contar de 1º/02/18”. Assina Glauco Tinoco Anache - 1º Ten Med PM 933.881-0, CREMESC: 9762. (NB Nr 4-DLF, de 7 Fev 18)

II - ALTERAÇÕES DE SUBTENENTES E SARGENTOS

APRESENTAÇÃO

A 1º Fev 18, do 3º Sgt BM 924288-0 Diógenes André Rodrigues da Silva, da DE, por ocasião de término de gozo de férias regulamentares. (NB Nr 5-DE, de 8 Fev 18)

A 14 Fev 18, do Subten BM Mtcl 920271-4 Alexandre Fraga, da Ajudância-Geral, por ocasião do término de gozo de férias regulamentares.

A 14 Fev 18, da 3º Sgt BM Mtcl 925178-2 Cristiane Rose dos Santos, da DE, por ocasião do término de gozo de férias regulamentares. (NB Nr 6-DE, de 15 Fev 18)

DISPENSA DO SERVIÇO

Na solicitação contida na Nota Eletrônica Nr 36-2018-EMG de 11 Jan 18, do 3º Sgt BM Mtcl 923184-6 Adilson Charles Fernandes, do EMG, onde solicita os dias 14, 15 e 16 Fev 18 para dispensa do serviço com desconto no banco de horas, dou o seguinte despacho:

- I. autorizo;
- II. publique-se em BCBM;
- III. registre-se no SIGRH;
- IV. archive-se.

Quartel do CmdoG, em Florianópolis, 14 de fevereiro de 2018.

EDUPÉRCIO PRATTS – Cel BM

Chefe do Estado-Maior Geral do CBMSC (NB Nr 18-EMG, de 14 Fev 18)

SERVIÇO DE SAÚDE

Da 3º Sgt BM Mtcl 925178-2 Cristiane Rose dos Santos, da DE, compareceu à formação Sanitária da 1ª RPM no dia 1º Fev 18, e obteve o seguinte parecer médico: “Apto para o serviço do BM com restrição temporária por 180 dias, as seguintes atividades, esforço físico, operacional externo, longos períodos em pé, marcha e formaturas”, a contar de 1º Fev 2018.” Assina: Glauco Tinoco Anache, 1º Ten Médico PM Mtcl 933881-0. (NB Nr 5-DE, de 8 Fev 18)

III - ALTERAÇÕES DE CABOS E SOLDADOS

APRESENTAÇÃO

A 30 Jan 18, do Sd BM Mtcl 932219-1 Rafael Bach Gonçalves, do EMG, por ocasião do término do gozo de férias regulamentares. (NB Nr 16-EMG, de 6 Fev 18)

DISPENSA DO SERVIÇO

Na solicitação contida na Parte Nr 5-2018 da Diretoria de Logística e Finanças: Adiantamento de Férias, do Sd BM Mtcl 931838-0 Douglas de Oliveira Franco, Auxiliar da DiTI/DLF, onde solicita 10 dias de dispensa do serviço para desconto em férias a contar de 14 Fev 18, dou o seguinte despacho:

- I. autorizado;
- II. inserir no SIGRH;
- III. publicar.

EDUARDO ANTÔNIO GOMES DA ROCHA – Ten Cel BM

Rsp p Diretoria de Logística e Finanças/CBMSC (NB Nr 4-DLF, de 7 Fev 18)

Na solicitação contida na mensagem eletrônica de 29 Jan 18, do Cb BM Mtcl 927168-6 Rodrigo Soares, da DLF, onde solicita 1 dia de dispensa do serviço para desconto do banco de horas a contar de 30 Jan 18, dou o seguinte despacho:

- I. autorizo;
- II. inserir no SIGRH;
- III. publique-se;
- IV. archive-se.

RICHARD SASS BRAUM – Ten Cel BM

Chefe da Divisão de Finanças/DLF/CBMSC (NB Nr 4-DLF, de 7 Fev 18)

Na solicitação contida na mensagem eletrônica de 1º Fev 18, do Cb BM Mtcl 927168-6 Rodrigo Soares, da DLF, onde solicita 1 dia de dispensa do serviço para desconto do banco de horas a contar de 2 Fev 18, dou o seguinte despacho:

- I. autorizo;
- II. inserir no SIGRH;
- III. publique-se;
- IV. archive-se.

RICHARD SASS BRAUM – Ten Cel BM

Chefe da Divisão de Finanças/DLF/CBMSC (NB Nr 4-DLF, de 7 Fev 18)

Na solicitação contida no Encaminhamento Nr 01-2018-AlmoxG, do Cb BM Mtcl 923164-7 Manoel Avelino Martins Filho, da DLF, onde solicita 1 dia de dispensa do serviço para desconto do banco de horas, a contar de 26 Jan 18 dou o seguinte despacho:

- I. autorizo;
- II. publicar no BCG;
- III. inserir no SIGRH;
- IV. archive-se.

LUIZ GUSTAVO DOS ANJOS – Cap BM

Chefe do Centro de Licitações e Compras/DiL/DLF/CBMSC (NB Nr 4-DLF, de 7 Fev 18)

Na solicitação contida no Encaminhamento Nr 1-18-DLF – Aux Almox Geral, do Cb BM Mtcl 929137-7 Wilson Coelho Junior, da DLF, onde solicita os dias 7, 8, 9, 14, 15 e 16 do mês de Fev 18, de dispensa do serviço para desconto do banco de horas dou o seguinte despacho:

- I. autorizo;

- II. publicar no BCG;
- III. inserir no SIGRH;
- IV. arquivar-se.

LUIZ GUSTAVO DOS ANJOS – Cap BM

Chefe do Centro de Licitações e Compras/DiL/DLF/CBMSC (NB Nr 4-DLF, de 7 Fev 18)

Na solicitação contida na Mensagem Eletrônica de 31 Jan 2018, do Sd BM Mtcl 931870-4 Ramon Seara Júnior, Auxiliar do CLiC/DiL/DLF, onde solicita 1 dia de dispensa do serviço para desconto em férias a contar de 2 fev 18 dou o seguinte despacho:

- I. autorizo;
- II. publicar no BCG;
- III. inserir no SIGRH;
- IV. arquivar-se.

LUIZ GUSTAVO DOS ANJOS – Cap BM

Chefe do Centro de Licitações e Compras/DiL/DLF/CBMSC (NB Nr 4-DLF, de 7 Fev 18)

Na solicitação contida na Mensagem Eletrônica de 6 Fev 2018, do Sd BM Mtcl 931870-4 Ramon Seara Júnior, Auxiliar do CLiC/DiL/DLF, onde solicita 1 dia de dispensa do serviço para desconto em férias a contar de 7 Fev 18, dou o seguinte despacho:

- I. autorizo;
- II. publicar no BCG;
- III. inserir no SIGRH;
- IV. arquivar-se.

LUIZ GUSTAVO DOS ANJOS – Cap BM

Chefe do Centro de Licitações e Compras/DiL/DLF/CBMSC (NB Nr 4-DLF, de 7 Fev 18)

Na solicitação contida no Encaminhamento Nr 37-18-CCC, do Sd BM Mtcl 932375-9 Rômulo Rodrigues Monzon, da DLF, onde solicita a compensação de 1h15min por expediente, dos dias 30 Jan 18 à 7 Fev 18, para desconto do banco de horas, dou o seguinte despacho:

- I. Autorizo;
- II. Publicar no BCG;
- III. Inserir no SIGRH;
- IV. Arquivar junto aos assentamentos do solicitante.

MAURÍCIO MATOS ROSA – 2º Ten BM

Chefe do Centro de Contratos e Convênios/DiL/DLF/CBMSC

DISPENSA DO SERVIÇO

Na solicitação contida na Nota Eletrônica Nr 203-18-EMG de 6 Fev 18, do Sd-2 BM Mtcl 933526-9 Rodrigo Souza Silva, do EMG, onde solicita 2 dias para dispensa do serviço com desconto no banco de horas a contar de 20 Fev 18, dou o seguinte despacho:

- I. autorizo;
- II. insira-se no SIGRH;
- III. publique-se em BCBM;
- IV. arquivar-se.

Quartel do CmdoG, em Florianópolis, 14 de fevereiro de 2018.

EDUPÉRCIO PRATTS – Cel BM

Chefe do Estado-Maior Geral do CBMSC (NB Nr 22-EMG, de 14 Fev 18)

FÉRIAS REGULAMENTARES - GOZO

A 15 Fev 18, da Sd BM Mtcl 931728-7 Gislene Sousa da Silva Quincor, da DE, referente ao período aquisitivo de 1º Jan 17 a 31 Dez 17. (NB Nr 6-DE, de 15 Fev 18)

MOVIMENTAÇÃO

Com base no Artigo 5º da Lei Estadual Nr 6.217/83, e no Decreto Nr 1.158/2008 combinado a Portaria Nr 207/GEPES/DIAF/SSP/2017 e por ordem do Sr Cel BM Onir Mocellin, Cmt Geral do CBMSC, transfiro SEM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

Sd BM Mtcl 930129-1 RODRIGO NICOLODI DUTRA do 1º/3ª/10º BBM - Biguaçu para a 3ª/1º BBM - Florianópolis, por interesse próprio, conforme Parte arquivada no 10º BBM. Sem trânsito, sendo a contar de 5 de fevereiro de 2018, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

GUSTAVO EUSTÁQUIO DE MACEDO CAMPOS - Ten Cel BM

Respondendo pela Diretoria de Pessoal (Nota Nr 177-18-DP: Movimentação Sem Ônus)

Por ordem do Sr Cel BM Onir Mocellin, Cmt Geral do CBMSC, retifico parcialmente a Nota Nr 1840-17-DP: Movimentação CFC 2017 (TURMA 3), com a seguinte alteração (DESTINO E ÔNUS) na movimentação do Bombeiro Militar abaixo relacionado, mantendo as demais como foi divulgado anteriormente:

Cb BM Mtcl 923208-7 MARCOS JOSÉ JEREMIAS DA SILVEIRA do CEBM - Florianópolis para o 2º/2ª/10º BBM – Santo Amaro da Imperatriz, por necessidade de serviço e conclusão do Curso de Formação de Cabo BM 2017 (TURMA III). Concedo 2 (dois) dia de trânsito, sendo a contar de 11 de novembro de 2017, devendo apresentarem-se nos destinos no dia 13 de novembro de 2017, munidos de suas alterações.

A CVC/DP deverá adotar as medidas administrativas necessárias ao pagamento de ajuda de custos, conforme legislação vigente.

GUSTAVO EUSTÁQUIO DE MACEDO CAMPOS - Ten Cel BM

Rsp pela Diretoria de Pessoal (Nota Nr 178-18-DP: Retifica Parcialmente a Nota Nr 1840-17-DP)

IV – COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS

ATA

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA Nr 1-2018

A presente Ata de reunião encontra-se publicada em Separata a este BCBM.

PORTARIA Nr 43/2018/CPP/CBMSC, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018.

Determina a instauração de Processo de Apuração de Ato de Bravura-PAAB

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º da Portaria Nr 397/CBMSC/2017, de 22 de novembro de 2017, c/c Art 4º e Art 5º da Resolução Nr 1/CBMSC/2014, de 12 de dezembro de 2014, resolve:

Art 1º Determinar a instauração do PAAB Nr 43-18, visando apurar os fatos da ocorrência atendida pelos militares: Cb BM Mtcl 929167-9 TIAGO ANASTÁCIO PEREIRA e Cb BM Mtcl 929617-4 WILLIAN BECKER DONADEL, datada de 17 de dezembro de 2017, em Araranguá/SC.

Art 2º Designar o 1º Ten BM Mtcl 920326-5-02 ARTHUR EUGÊNIO DA SILVEIRA JÚNIOR para ser Encarregado do PAAB Nr 43-18, para que proceda a conclusão do processo no prazo de 30 (trinta) dias.

Art 3º Essa Portaria entra em vigor a contar da data de sua Publicação em BCBM.

JOÃO VALÉRIO BORGES – Cel BM

Subcomandante-Geral e Presidente da CPP/CBMSC (Nota Nr 186-18-CPP, de 8 Fev 18)

PORTARIA Nr 44/2018/ CPP/CBMSC, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2018.

Determina a instauração de Processo de Apuração de Ato de Bravura-PAAB

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS, no uso da atribuição que lhe confere o Art 1º da Portaria Nr 397/CBMSC/2017, de 22 de novembro de 2017, c/c Art 4º e Art 5º da Resolução Nr 1/CBMSC/2014, de 12 de dezembro de 2014, resolve:

Art 1º Determinar a instauração do PAAB Nr 44-18, visando apurar os fatos da ocorrência atendida pelos militares: 3º Sgt BM Mtel 923999-5 ANTONIO CARLOS VIEIRA CATALDO, Cb BM Mtel 924522-7 SIDNEI WILLIAN DOS SANTOS, Sd BM Mtel 931711-2 DANIEL RIBEIRO DE ALMEIDA e Sd BM Mtel 930579-3 NATASHA DE OLIVEIRA CASTRO, datada de 2 de dezembro de 2017, na praia Brava, Itajaí/SC.

Art 2º Designar o Cap BM Mtel 928361-7 FÁBIO COLLODEL para ser Encarregado do PAAB Nr 44-18, para que proceda a conclusão do processo no prazo de 30 (trinta) dias.

Art 3º Essa Portaria entra em vigor a contar da data de sua Publicação em BCBM.

JOÃO VALÉRIO BORGES – Cel BM

Subcomandante-Geral e Presidente da CPP/CBMSC (Nota Nr 186-18-CPP, de 8 Fev 18)

V – DIRETORIA DE ENSINO**ATA Nr 2-18**

Às treze horas, do vigésimo oitavo dia do mês de Janeiro de dois mil e dezoito, a Comissão de Avaliação de Certificados, designada por meio da Portaria Nr 16-17-DE, de 3 de Novembro de 2017, reuniu-se na Diretoria de Ensino do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina e deferiu as seguintes solicitações e inserção de curso no SIGRH:

Sd BM Mtel 930097-0 Joni Marcos Lopes					
Órgão Executor	Nome do curso	Instituição	C/H	Conclusão	Nível (Decreto 4.633)
Civil	Intervenção em Emergências com Produtos Perigosos - VA	SENASP	60	2017	I
Civil	Segurança Contra Incêndio	SENASP	40	2017	Não se aplica
Civil	Especialista Profissional Compuway (Categoria Profissional WINDOWS 98 SE – WORD 2000 – EXCEL 2000 – FROT PAGE 2000 SECRETARIADO EXECUTIVO - DIGITAÇÃO)	COMPUWAY ENSINO INTERATIVO EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	75	2007	Não se aplica
Civil	Extensão em Química Nuclear	FAFI - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS	30	2010	Não se aplica
Civil	Licitações	ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - EGEM	10	2014	Não se aplica

3º Sgt BM Mtel 922668-0 Adilson Lisboa da Silva					
Órgão Executor	Nome do curso	Instituição	C/H	Conclusão	Nível (Decreto 4.633)
Civil	Capacitação em Educação para o Trânsito	SENASP	40	2010	I
Civil	Condutores de Veículos de Emergência	SENASP	60	2017	Não se aplica

Sd BM Mtel 932291-4 Bruno Afonso Sampaio					
Órgão Executor	Nome do curso	Instituição	C/H	Conclusão	Nível (Decreto 4.633)

Civil	Bombeiro Educador	SENASP	60	2014	I
Civil	Busca e Resgate em Estruturas Colapsadas	SENASP	60	2014	I
Civil	Condutores de Veículos de Emergência	SENASP	60	2015	Não se aplica
Civil	Crimes Ambientais	SENASP	60	2015	I
Civil	Emergencista Pré-Hospitalar 1 – VA	SENASP	60	2013	I
Civil	Emergencista Pré-Hospitalar 2 – VA	SENASP	60	2013	I
Civil	Inglês 1	SENASP	60	2015	Não se aplica
Civil	Intervenção em Emergências com Produtos Perigosos – VA	SENASP	60	2015	I
Civil	Psicologia das Emergências	SENASP	60	2015	I
Civil	Sistema de Comando de Incidentes 1	SENASP	60	2014	I
Civil	Sistema de Comando de Incidentes 2	SENASP	60	2015	I
Civil	Segurança Contra Incêndio	SENASP	40	2014	Não se aplica

1º Sgt BM Mtel 915884-7 Antônio Zauri Corrêa Vilmiz					
Órgão Executor	Nome do curso	Instituição	C/H	Conclusão	Nível (Decreto 4.633)
Civil	Segurança Contra Incêndio	SENASP	40	2017	Não se aplica
Civil	Sistema de Comando de Incidentes 1	SENASP	60	2010	I
Civil	Licitações e Contratos	SENASP	60	2010	I
Civil	Busca e Resgate em Estruturas Colapsadas	SENASP	60	2016	I
Civil	Crimes Ambientais	SENASP	60	2012	I
Civil	Bombeiro Educador	SENASP	60	2017	I
Civil	Emergencista Pré-Hospitalar 2	SENASP	60	2011	I
Civil	Direitos Humanos	SENASP	40	2006	I
Civil	Emergencista Pré-Hospitalar 1	SENASP	60	2007	I
Civil	Intervenção em Emergências com Produtos Perigosos	SENASP	60	2011	I

Subten BM Mtel 922217-0 James Russell de Souza Lima					
Órgão Executor	Nome do curso	Instituição	C/H	Conclusão	Nível (Decreto 4.633)
Civil	Condutores de Veículos de Emergência	SENASP	60	2015	Não se aplica

Maj BM Mtel 926743-3 Roberto Weingartner					
Órgão Executor	Nome do curso	Instituição	C/H	Conclusão	Nível (Decreto 4.633)
Civil	Condutores de Veículos de Emergência	SENASP	60	2015	Não se aplica

Sd BM Mtel 931848-8 Adenilson Evangelista					
Órgão Executor	Nome do curso	Instituição	C/H	Conclusão	Nível (Decreto 4.633)
Civil	Bombeiro Educador	SENASP	60	2015	I
Civil	Inglês 1	SENASP	60	2014	Não se aplica
Civil	Emergencista Pré-Hospitalar 2 – VA	SENASP	60	2016	I
Civil	Inglês 2	SENASP	60	2015	Não se aplica
Civil	Segurança Contra Incêndio	SENASP	40	2016	Não se aplica

Cb BM Mtel 927767-6 Marcos Antonio Vieira					
Órgão	Nome do curso	Instituição	C/H	Conclusão	Nível (Decreto 4.633)

Executor					
Civil	Busca e Resgate em Estruturas Colapsadas	SENASP	60	2017	I

2º Sgt BM Mtcl 920409-1 Sérgio Bittencourt

Órgão Executor	Nome do curso	Instituição	C/H	Conclusão	Nível (Decreto 4.633)
Civil	Condutores de Veículos de Emergência	SENASP	60	2017	Não se aplica

3º Sgt BM Mtcl 923146-3 Atílio Diniz Zanini

Órgão Executor	Nome do curso	Instituição	C/H	Conclusão	Nível (Decreto 4.633)
Civil	Condutores de Veículos de Emergência	SENASP	60	2017	Não se aplica

3º Sgt BM Mtcl 923498-5 Joanir da Silva

Órgão Executor	Nome do curso	Instituição	C/H	Conclusão	Nível (Decreto 4.633)
Civil	Condutores de Veículos de Emergência	SENASP	60	2017	Não se aplica

Subten BM Mtcl 920271-4 Alexandre Fraga

Órgão Executor	Nome do curso	Instituição	C/H	Conclusão	Nível (Decreto 4.633)
Civil	Capacitação em Gestão Documental para Administração Pública Estadual	GERÊNCIA DE GESTÃO DOCUMENTAL DO ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA	20	2017	Não se aplica
Civil	SGP-e – Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico	DIRETORIA DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	22	2017	Não se aplica

Sd BM Mtcl 930127-5 Jaison Prades Coelho

Órgão Executor	Nome do curso	Instituição	C/H	Conclusão	Nível (Decreto 4.633)
Civil	SGP-e – Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico	DIRETORIA DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	22	2017	Não se aplica

Sd BM Mtcl 930107-0 Octávio Scarabelot Tramontin

Órgão Executor	Nome do curso	Instituição	C/H	Conclusão	Nível (Decreto 4.633)
Civil	SGP-e – Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico	DIRETORIA DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	22	2017	Não se aplica

Sd BM Mtcl 930120-8 Pedro Salatiel Dias de Freitas Filho

Órgão Executor	Nome do curso	Instituição	C/H	Conclusão	Nível (Decreto 4.633)
Civil	Condutores de Veículos de Emergência	SENASP	60	2015	Não se aplica

Sd BM Mtcl 929594-1 Fernando Silva Noronha

Órgão Executor	Nome do curso	Instituição	C/H	Conclusão	Nível (Decreto 4.633)
Civil	Condutores de Veículos de Emergência	SENASP	60	2015	Não se aplica

Sd BM Mtcl 931811-9 Jaison Rodrigues Miguel

Órgão	Nome do curso	Instituição	C/H	Conclusão	Nível (Decreto 4.633)
-------	---------------	-------------	-----	-----------	-----------------------

Executor					
Civil	Condutores de Veículos de Emergência	SENASP	60	2017	Não se aplica

3º Sgt BM Mtcl 927140-6 Joaquim Roque de Souza

Órgão Executor	Nome do curso	Instituição	C/H	Conclusão	Nível (Decreto 4.633)
Civil	Emergencista Pré-Hospitalar 1	SENASP	60	2010	I
Civil	Emergencista Pré-Hospitalar 2	SENASP	60	2011	I
Civil	Busca e Resgate em Estruturas Colapsadas	SENASP	60	2017	I
Civil	Intervenção em Emergências com Produtos Perigosos	SENASP	60	2009	I
Civil	Espanhol Básico 1	SENASP	60	2010	Não se aplica
Civil	Bombeiro Educador	SENASP	60	2015	I
Civil	Inglês 1	SENASP	60	2017	Não se aplica

1º Ten BM Mtcl 929624-7 Vinicius Moura Marcolim

Órgão Executor	Nome do curso	Instituição	C/H	Conclusão	Nível (Decreto 4.633)
Civil	SGP-e – Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico	DIRETORIA DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	22	2017	Não se aplica

2º Ten BM Mtcl 926299-7 Ricardo Cavaler Bianchi

Órgão Executor	Nome do curso	Instituição	C/H	Conclusão	Nível (Decreto 4.633)
Civil	SGP-e – Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico	DIRETORIA DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	22	2017	Não se aplica

3º Sgt BM Mtcl 926704-2 Ismael de Souza

Órgão Executor	Nome do curso	Instituição	C/H	Conclusão	Nível (Decreto 4.633)
Civil	SGP-e – Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico	DIRETORIA DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	22	2017	Não se aplica

Sd BM Mtcl 929256-0 Luís Gustavo Costa da Rocha

Órgão Executor	Nome do curso	Instituição	C/H	Conclusão	Nível (Decreto 4.633)
Civil	SGP-e – Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico	DIRETORIA DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	22	2017	Não se aplica

Cb BM Mtcl 927123-6 Guilherme Costa dos Santos

Órgão Executor	Nome do curso	Instituição	C/H	Conclusão	Nível (Decreto 4.633)
Civil	SGP-e – Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico	DIRETORIA DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	22	2017	Não se aplica

Sd BM Mtcl 931797-0 Paulo César Nagel Presa

Órgão Executor	Nome do curso	Instituição	C/H	Conclusão	Nível (Decreto 4.633)
Civil	SGP-e – Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico	DIRETORIA DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	22	2017	Não se aplica

3º Sgt BM Mtcl 919657-9 Luiz Gustavo da Silva

Órgão Executor	Nome do curso	Instituição	C/H	Conclusão	Nível (Decreto 4.633)

Civil	Condutores de Veículos de Emergência	SENASP	60	2017	Não se aplica
-------	--------------------------------------	--------	----	------	---------------

Cap BM Mtcl 927297-6 Marco Antônio Eidt

Órgão Executor	Nome do curso	Instituição	C/H	Conclusão	Nível (Decreto 4.633)
Civil	Bacharel em Ciências Aeronáuticas	UNISUL – UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	2670	2016	Graduação
Civil	Capacitação para Instrutor de Centro de Formação de Condutores	ICETTRAN - INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO E ESTUDOS DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	180	2013	Não se aplica
Civil	Diretor Geral de Centro de Formação de Condutores	ICETTRAN - INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO E ESTUDOS DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	40	2013	Não se aplica
Civil	Formação de Examinador de Trânsito	CASTRANS – CURSOS E TREINAMENTOS PARA O TRÂNSITO	28	2014	Não se aplica
Civil	Piloto Comercial - Avião	FLORIPA FLIGHT TRAINING	328	2014	Não se aplica
Civil	Extensão Teórico de Piloto Comercial – Helicóptero, vinculado ao Curso de Graduação de Ciências Aeronáuticas	UNISUL – UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	720	2014	Não se aplica
Civil	Teórico de Treinamento de Solo em Aeronave EUROCOPTER AS 350 (H350)	EACAR – ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL ASAS ROTATIVAS	32	2014	Não se aplica

Cb BM Mtcl 340205-3 Lucas Bianchi

Órgão Executor	Nome do curso	Instituição	C/H	Conclusão	Nível (Decreto 4.633)
Civil	Busca e Resgate em Estruturas Colapsadas	FUNDACION PARA LA GESTION DEL RIESGO (COLOMBIA) RESCATE K-SAR (COLOMBIA)	64	2007	I

Cb BM Mtcl 929114-8 Fernando Ribeiro Miranda

Órgão Executor	Nome do curso	Instituição	C/H	Conclusão	Nível (Decreto 4.633)
Civil	Emergencista Pré-Hospitalar 1	SENASP	60	2007	I
Civil	Formação de Formadores – Senasp	SENASP	60	2008	I
Civil	Português Instrumental	SENASP	60	2008	I
Civil	Direitos Humanos	SENASP	40	2008	I
Civil	Redação Técnica	SENASP	60	2008	I
Civil	Intervenção em Emergências com Produtos Perigosos	SENASP	60	2008	I
Civil	Sistema de Comando de Incidentes 1	SENASP	60	2008	I
Civil	Saúde ou Doença: de qual lado você está?	SENASP	40	2009	I
Civil	Emergencista Pré-Hospitalar 2	SENASP	60	2009	I
Civil	Crimes Ambientais	SENASP	60	2009	I
Civil	Psicologia das Emergências	SENASP	60	2010	I
Civil	Democracia Participativa	SENASP	60	2010	I
Civil	Uso Progressivo da Força – VA	SENASP	60	2011	I
Civil	Ocorrências envolvendo Bombas e Explosivos	SENASP	60	2011	Não se aplica
Civil	Sistemas e Gestão em Segurança Pública	SENASP	60	2011	I
Civil	Licitações e Contratos	SENASP	60	2012	I
Civil	Gestão de Projetos	SENASP	60	2012	I

Civil	Inglês 1	SENASP	60	2012	Não se aplica
Civil	Segurança Contra Incêndio	SENASP	40	2013	Não se aplica
Civil	Busca e Resgate em Estruturas Colapsadas	SENASP	60	2015	I
Civil	Condutores de Veículos de Emergência	SENASP	60	2017	Não se aplica

Sd BM Mtcl 933547-1 Marcos Bellan					
Órgão Executor	Nome do curso	Instituição	C/H	Conclusão	Nível (Decreto 4.633)
Civil	Segurança Contra Incêndio	SENASP	40	2017	Não se aplica
Civil	Bombeiro Educador	SENASP	60	2017	I
Civil	Emergencista Pré-Hospitalar 2 - VA	SENASP	60	2016	I
Civil	Busca e Resgate em Estruturas Colapsadas	SENASP	60	2016	I
Civil	Sistemas e Gestão em Segurança Pública	SENASP	60	2014	I
Civil	Emergencista Pré-Hospitalar 1 - VA	SENASP	60	2014	I
Civil	Condutores de Veículos de Emergência	SENASP	60	2014	Não se aplica

Sd BM Mtcl 933584-6 Joice Vidori					
Órgão Executor	Nome do curso	Instituição	C/H	Conclusão	Nível (Decreto 4.633)
Civil	Segurança Contra Incêndio	SENASP	40	2017	Não se aplica
Civil	Psicologia das Emergências	SENASP	60	2016	I
Civil	Libras	SENASP	60	2016	Não se aplica
Civil	Ocorrências envolvendo Bombas e Explosivos	SENASP	60	2016	Não se aplica
Civil	Intervenção em Emergências com Produtos Perigosos	SENASP	60	2016	I
Civil	Emergencista Pré-Hospitalar 2 - VA	SENASP	60	2016	I
Civil	Busca e Resgate em Estruturas Colapsadas	SENASP	60	2016	I
Civil	Sistemas e Gestão em Segurança Pública	SENASP	60	2014	I
Civil	Emergencista Pré-Hospitalar 1 - VA	SENASP	60	2014	I
Civil	Condutores de Veículos de Emergência	SENASP	60	2014	Não se aplica
Civil	Bombeiro Educador	SENASP	60	2017	I
Civil	Criatividade e Inovação	DIRETORIA DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	40	2018	Não se aplica
Civil	Qualidade no Atendimento	DIRETORIA DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	20	2017	Não se aplica

Foi **indeferida** a seguinte solicitação de inserção de Curso no SIGRH:

Cap BM Mtcl 927297-6 Marco Antônio Eidt – Curso de Formação de Sargentos da Arma de Cavalaria – Indeferido por um motivo:

1. Pela ausência de carga horária, conforme exigência do Art 2º, §3º, item IV, alínea “b”, da Portaria Nr 12-14-DE de 21 de Novembro de 2014.

CHARLES FABIANO ACORDI – Ten Cel BM
Mtcl 920235-8 – Presidente

ANA PAULA GUILHERME – Cap BM
Mtcl 927277-1 - Membro

NATÁLIA CAUDURO DA SILVA – 1º Ten BM
Mtbl 929634-4 – Membro (NB Nr 5-DE, de 8 Fev18)

VI – ESTADO-MAIOR-GERAL

PORTARIA Nr 008-CBMSC, DE 10 DE JANEIRO DE 2018 - Apostilamento

Portaria do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar Nr 8, de 10 de janeiro de 2018, publicada em Separata no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar Nr 2, de 18 Jan 18, relativa a articulação do 13º Batalhão de Bombeiros Militar, que modifica o 2º PBM/2ª CBM/13º BBM (Porto Belo) para 1ºGBM/1º PBM/2ª CBM/13º BBM (Porto Belo), o 3º PBM/2ª CBM/13º BBM (Bombinhas) para 2ºGBM/1º PBM/2ª CBM/13º BBM (Bombinhas), o 3º PBM/3ª CBM/13º BBM (São João Batista) para 4ºGBM/1º PBM/3ª CBM/13º BBM (São João Batista), altera a designação do 2º GBM/1º PBM/3ª CBM/13º BBM (Major Gercino – previsto) e 3ºGBM/1º PBM/3º CBM/13º BBM (Nova Trento – previsto) e desativa o 1º GBM/2º PBM/3ª CBM/13º BBM (Tijucas – SAT).

APOSTILA

No presente ato, ONDE SE LÊ: “CCSv”, LEIA-SE “PCSv”

Quartel do CmdoG, em Florianópolis, 14 de fevereiro de 2018.

Cel BM - ONIR MOCELLIN
Comandante-Geral do CBMSC (NB Nr 20-EMG, de 14 Fev 18)

VII – GABINETE DO COMANDANTE

DESPACHO

Levando em consideração o Relatório Nr 001/ConInt/2018, e acolhendo-o integralmente, decido:

1. Encaminhar o Relatório em questão à Diretoria de Pessoal para que atenda todas as recomendações lá constantes e que lhe sejam afetas, inclusive de dar início à consulta à PGE, via AssJur, sobre se o oficial ou praça que receba retribuição financeira por comando/direção tem direito a computar horas excedentes em caso de atividades fora das atribuições ligadas ao referido incremento salarial.

2. Encaminhar fotocópia à Corregedoria-Geral para análise de eventuais indícios de transgressão disciplinar a serem apuradas através de PAD.

3. Anular, com efeitos *ex tunc*, o item “2”, letra “d”, número “8” da OAdm Nr 2-17-CmdoG, uma vez que, a princípio, trata-se de dispositivo ilegal.

4. Após feito o levantamento das horas excedentes que estejam de acordo com o exposto no presente relatório, a DP, deverá remeter a este subscrevente o levantamento final das horas excedentes (Nos termos da Lei Nr 16.773/16), para que se baixe determinação aos respectivos Comandos, Diretores e Chefes, com o fito de que apresentem um plano razoável e coerente de compensação das horas positivas bem como de como se dará o pagamento das horas insuficientes registradas no SiGRH.

5. Que o expediente administrativo dos oficiais que concorrem à escalas presenciais deverá ser feito de forma a gerar o mínimo de horas excedentes possível, de preferência iniciando às 13h com término às 19h, o que permitirá ao respectivo Comandante que tal oficial fique com ao menos 40 horas

“negativas”, o que propicia ao menos 2 serviços de Comandante de Área sem gerar horas excedentes.

6. Que as respectivas chefias e comandantes façam o efetivo controle sobre seus subordinados, notadamente ao estrito cumprimento do expediente administrativo e lançamento de horas.

7. Envio de fotocópia deste Relatório para o CH EMG para que providencie a retirada do item “2”, letra “d”, número “8” da OAdm Nr 2-17-CmdoG, tendo em vista a anulação desse dispositivo.

Cel BM – ONIR MOCELLIN
Comandante-Geral do CBMSC

HOMOLOGAÇÃO

Edital 628-17/DE/CBMSC

1) Homologo o resultado final do Edital 628-17/DE/CBMSC, aprovando os 2º BBM, 3º BBM, 5º BBM, 7º BBM, 8º BBM, 12º BBM, 13º BBM e 14º BBM, com as ressalvas descritas em relatório a serem apresentadas à Diretoria de Ensino, como Unidades de Ensino Fora da Sede;

2) Publique-se em BCBM.

Quartel do Comando-Geral, Florianópolis, em 7 de fevereiro de 2018.

Cel BM – ONIR MOCELLIN
Comandante Geral do CBMSC

PORTARIA Nr 53, DE 31 DE JANEIRO DE 2018.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 5º da Lei Estadual Nr 6.217, de 10 de fevereiro de 1983, combinado com os artigos 5º, 10, 25 e 51, do Decreto Estadual Nr 2.497, de 29 de setembro de 2004, que aprova o Regulamento de Uniformes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, resolve:

Art 1º Incluir, em complemento ao Regulamento de Uniformes, o uniforme dos militares do quadro da saúde do CBMSC, 6ºA e suas variações, 6ºB e 6ºC, conforme o ANEXO A e figura 1, 2 e 3 do ANEXO B.

Art 2º Os bombeiros militares cedidos ao Hospital Militar Estadual (HME) que exercem funções do setor de saúde estão autorizados a utilizar este uniforme e suas variações.

Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cel BM – ONIR MOCELLIN
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de SC

ANEXO A

UNIFORME BÁSICO – 6º A

MASCULINO	CORES	FEMININO	CORES
Camisa manga curta, platina nos ombros. Em Grafil Composição - 67% poliéster, 33% algodão. Bolsos frontais com prega Lapelas fechadas por botão.	Branca	Camisa manga curta, platina nos ombros. Em Grafil Composição - 67% poliéster, 33% algodão. Bolsos frontais com prega Lapelas fechadas por botão.	Branca
Camiseta manga curta, sem estampa 100% algodão.	Branca	Camiseta manga curta, sem estampa 100% algodão.	Branca

Calça social em polycottoncedro super Composição 67% poliéster, 33% algodão.	Branca	Calça social ou saia justa em polycottoncedro super Composição 67% poliéster, 33% algodão.	Branca
Sapato e meias social.	Branca	Sapato e meias social femininos.	Branca
Cinto de nylon com fivela metálica	Vermelha	Cinto de nylon com fivela metálica	Vermelha
Bibico bandeirante	Azul bandeirante	Bibico bandeirante	Azul bandeirante

Sobreposto ao Uniforme: Uso da bandeira do Estado de Santa Catarina no lado direito, brasão do CBMSC no lado esquerdo, divisas com fundo azul bandeirante para praças.

Para as variações dos uniformes básicos 6º B e 6º C, será acrescido o pulôver de lã manga comprida azul bandeirante e a jaqueta de poliéster camberra manga comprida azul bandeirante, respectivamente.

ANEXO B

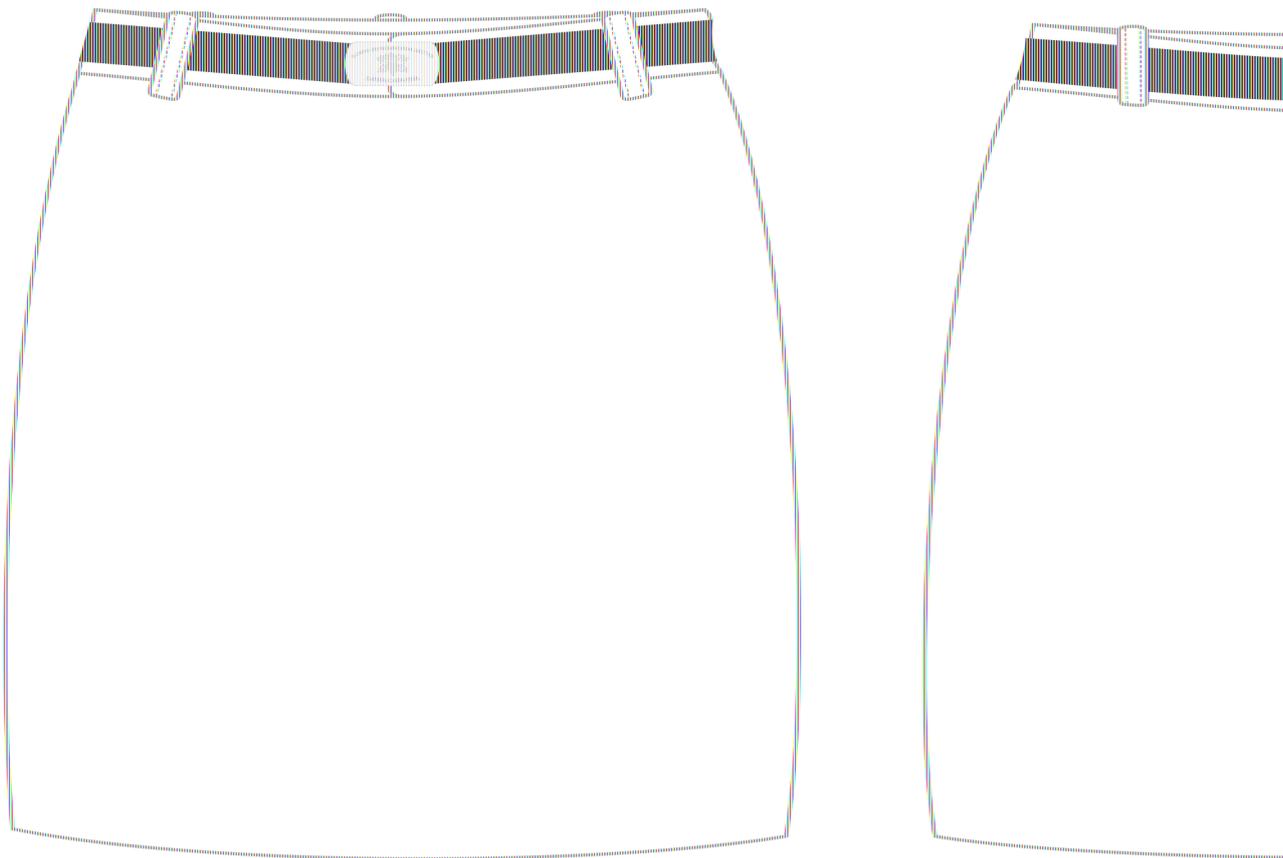
Figura 1



Figura 2



Figura 3



(Nota Nr 239-18-EMG, de 9 Fev 18)

PORTARIA Nr 60-CMDO-G, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

Estrutura, organiza e delimita as atribuições da Assessoria Jurídica do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto Federal 88.777 de 30 de setembro de 1983, art. 4º, inc. I, alínea “f”, art. 5º e art. 56 da Lei 6.217 de 10 de fevereiro de 1983 – Lei de Organização Básica da Polícia Militar, e art. 52 do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto Nr 19.237, de 14 de março de 1983, resolve criar, estruturar e delimitar as atribuições da Assessoria Jurídica do Comandante-Geral da seguinte forma:

Art. 1º A Assessoria Jurídica (AssJur) do Comandante-Geral do CBMSC tem por finalidade a adoção de procedimentos homogêneos e integrados, constituída para desempenhar estudos que fogem às atribuições normais e destina-se a dar flexibilidade à estrutura do Comando da Corporação, particularmente em assuntos especializados de cunho jurídico.

Art. 2º A AssJur será composta por oficiais e praças com notório conhecimento jurídico, e ainda por civis ou estagiários, matriculados ou formados no curso de Direito, contratados mediante processo seletivo ou colocados à disposição por outros órgãos governamentais.

§1º Será designado para exercer a função de Chefe da AssJur, preferencialmente, oficial superior do CBMSC com formação em direito.

§2º O Chefe da AssJur é subordinado diretamente ao Comandante-Geral do CBMSC.

§3º Na eventualidade do Chefe da AssJur acumular outras funções, o que se dará somente com autorização expressa do Comandante-Geral, ainda assim, permanecerá para todos efeitos com a subordinação estabelecida no parágrafo anterior.

Art. 3º Compete a AssJur do Comando-Geral:

I – prestar consultoria e assessoramento jurídicos ao Comandante-Geral;

II – coordenar as atividades relacionadas com a consultoria e AssJur da Corporação;

III – fixar diretrizes para a execução das atividades relacionadas com os serviços jurídicos;

IV – coordenar a elaboração de informações em Mandados de Segurança e *Habeas Corpus* do Comandante-Geral, do Subcomandante-Geral e do Chefe do Estado Maior Geral, sendo as informações inerentes as demais autoridades coatoras a cargo de suas assessorias ou corregedorias setoriais;

V – examinar, quando solicitado, minutas de anteprojetos de lei, decretos e regulamentos;

VI – solicitar de quaisquer órgãos ou entidades da Corporação, documentos ou informações necessários ao exame de matéria jurídica a ele submetida, devendo os consultados atender no prazo estipulado pela AssJur;

VII – apreciar, em última análise, editais de concurso público, processos seletivos internos, processos seletivos para contratação de ACT's, e correlatos;

VIII – apreciar, excepcionalmente, os pareceres relativos a contratos, convênios, comodatos, acordos e editais de licitação, encaminhados pela Diretoria de Logística e Finanças – DLF, desde que devidamente instruídos, inclusive por meio de parecer jurídico e / ou análise técnica fundamentada;

IX - acompanhar os processos judiciais de interesse do CBMSC em trâmite no Supremo Tribunal Federal, nos Tribunais Superiores e, quando necessário, nas demais instâncias;

X - manter atualizada a presente norma e propor a expedição de diretrizes complementares, quando for o caso.

Art. 4º Somente o Comandante-Geral poderá formular e/ou encaminhar consulta à AssJur para a edição de parecer ou qualquer pedido de análise jurídica.

Parágrafo único - Em casos de complexidade e urgência o Subcomandante-Geral ou o Chefe do Estado Maior Geral poderão formular e/ou encaminhar a consulta à AssJur nos termos do *caput*, devendo tão logo possível informar ao Comandante-Geral.

Art. 5º As solicitações para análise jurídica, emissão de pareceres ou informações, em função da complexidade da matéria proposta, oriundas dos diversos seguimentos da Corporação, somente serão objeto de análise pela AssJur mediante despacho do Comandante-Geral, sendo que as solicitações deverão ser inseridas no SGPe e encaminhadas pelos respectivos canais de comando, devidamente instruídas com parecer ou análise técnica prévia sobre o objeto da consulta.

§1º. Os pedidos devem ser direcionados ao Comandante-Geral por escrito, fundamentados de forma a demonstrar a efetiva complexidade, e devem ser adequadamente instruídos com todos os documentos imprescindíveis à análise da matéria em apreço, bem como de parecer prévio ou análise técnica do respectivo órgão seccional.

§2º. Em sendo autorizada a análise da matéria pela AssJur, esta confeccionará parecer ou informação que será submetida à apreciação do Comandante-Geral, que acolherá ou não a manifestação técnica apresentada, sendo em seguida encaminhado ao solicitante a decisão e o estudo produzido.

§3º A AssJur participará das reuniões da CPP a fim de prestar assessoramento jurídico, podendo manifestar-se, contudo, sem direito a voto nas deliberações.

§4º A AssJur analisará o cabimento do Recurso Extraordinário em Processo de Apuração de Ato de Bravura – PAAB, manifestando-se através de parecer e direcionando este e os autos ao Sr. CmtG para decisão.

§5º. Consultas realizadas em desconformidade ao estabelecido neste artigo, deverão ser restituídas à origem sem apreciação do mérito.

Art. 6º Quando se tratar de processo administrativo de origem no Estado-Maior Geral, que tenha o objetivo de se propor projeto de lei ou de decreto, a manifestação da AssJur será realizada após o EMG autuar o processo e instruí-lo de todas informações e documentos necessários.

Art. 7º O prazo para a AssJur exarar manifestação nos procedimentos que lhe forem encaminhados será de 30 (trinta) dias contados do recebimento, salvo impossibilidade em decorrência

da demanda existente bem como da falta de urgência da apreciação do pleito.

§ 1º Excepcionalmente, no caso de a solicitação vir acompanhada de análise técnica caracterizadora da urgência, assim entendida a critério da AssJur, o parecer jurídico poderá ser elaborado em menor prazo.

§ 2º O prazo previsto neste artigo poderá também ser dilatado, ou suspenso, ao se verificar que a matéria se reveste de justificável complexidade ou dependa de diligências em outros órgãos.

Art. 8º Visando a uniformização da orientação técnica, toda a estrutura organizacional do CBMSC deve observar a orientação técnico-jurídica fixada pela Procuradoria Geral do Estado, cumprindo todas as suas determinações, recomendações e pareceres, consoante os termos do art. 4º, I, do Decreto Nr 724/07 que dispõe sobre a organização, estruturação e funcionamento do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo único. Fica vedada a AssJur ou qualquer outro seguimento administrativo ou operacional emitir manifestação divergente do proferido pela Procuradoria Geral do Estado, em razão do que estabelece o Art. 13, do Decreto Nr 724/07.

Art. 9º A AssJur será a gestora do PGENet, contudo, a fim de otimizar o tempo, a inserção das informações solicitadas pela PGE e juntada de documentos via eletrônica poderá ser realizada pelas Diretorias diretamente ligadas às questões discutidas em juízo.

Parágrafo único – Mensalmente as Diretorias que inserirem diretamente informações e documentos no PGENet, deverão encaminhar à AssJur relatório constando resumo da questão discutida em juízo; número do processo; se foi concedida ou não liminar; se houve decisão de mérito; e qual foi, nome das partes.

Art. 10 Os pareceres e estudos técnicos que forem de acesso irrestrito e de interesse a toda corporação poderão ser publicados no quadro de avisos do CBMSC, desde que o Comandante-Geral assim o determine..

Art. 11 Durante os afastamentos legais do Chefe da AssJur, responderá pela mesma oficial designado para tal fim através de nota eletrônica à rede.

Art. 12 Os casos omissos na aplicação da presente norma deverão ser submetidos à apreciação do CmtG.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 5 de fevereiro de 2018.

Cel BM - ONIR MOCELLIN
Comandante-Geral CBMSC

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

I – CONSELHO DE DISCIPLINA

SOLUÇÃO DO CONSELHO DE DISCIPLINA Nr 2/2016/CBMSC

Acusado: 3º Sgt BM Mtcl 923191-9 Valdemar Vieira Neto
Presidente do Conselho: Maj BM Mtcl 921922-6 Sandro Fonseca
Inter/Relator: Cap BM Mtcl 928525-3 Juliana Kretzer
Escrivão: Cap BM Mtcl 928349-8 Fernando Ireno Vieira

O presente Conselho de Disciplina Nr 2/2016/CBMSC, de 28 de março de 2016, em desfavor do 3º Sgt BM Mtcl 923191-9 Valdemar Vieira Neto, foi instaurado a fim de apurar a capacidade moral e profissional de permanecer nas fileiras da Corporação, pelos fatos que lhe foram imputados na Portaria Nr 2-B/2016/CORREG/CBMSC, de 28 de março de 2016 (fl. 02-03), conforme segue:

Constituir o **CONSELHO DE DISCIPLINA Nr 02/2016/CBMSC**, a fim de apreciar a capacidade moral e profissional do Cb BM Mtcl 923191-9 Valdemar Vieira Neto de permanecer na condição de Bombeiro Militar e possibilitar o exercício da defesa e contraditório, considerando o apurado no IPM Nr 26/2015/CBMSC (anexo), de que teria, em tese, cometido transgressões disciplinares ao, utilizar-se da função de bombeiro militar para facilitar a obtenção de alvarás do CBMSC para edificações de seus clientes, intervindo nos trâmites da Corporação, bem como, por ter induzido clientes a contratarem seus serviços de elaboração de projetos preventivos contra incêndio quando estes não eram necessários; também, por insinuar a clientes que era necessário o pagamento para liberação de documentos dentro da Corporação, e por oferecer vantagens para bombeiros militares que atuam na atividade técnica em troca de favores. Por conseguinte, em assim agido, o Cb BM Mtcl 923191-9 Valdemar Vieira Neto passa a figurar como acusado em Conselho de Disciplina (CD), por não atender, em tese, aos preceitos de valores e deveres de conduta moral e profissional bombeiro militar estabelecidos no Estatuto dos Militares Estaduais de Santa Catarina, Lei Estadual nº 6.218, de 1983, art 28, I c/c art. 29, III, IV, IX, XII, XIII, XV, XVI e XIX, bem como incorrendo nas transgressões disciplinares constantes dos itens 29 (Representar a OPM e mesmo a Corporação, em qualquer ato, sem estar devidamente autorizado), 35 (Fazer diretamente, ou por intermédio, de outrem, transações pecuniárias envolvendo assunto de serviço, bens da Administração Pública ou material proibido, quando isso não configurar crime), 36 (Realizar ou propor transações pecuniárias envolvendo superior, igual ou subordinado. Não são consideradas transações pecuniárias os empréstimos em dinheiro sem auferir lucro), 68 (Ser indiscreto em relação a assuntos de caráter oficial cuja divulgação possa ser prejudicial à disciplina ou à boa ordem do serviço) 69 (Dar conhecimento de fatos, documentos ou assuntos policiais-militares a quem não deva ter conhecimento e não tenha atribuições para neles intervir), 116 (Prestar informações a superior induzindo-o a erro, delibera ou intencionalmente)e 117 (Omitir, em nota de ocorrência, relatório ou qualquer documento, dados indispensáveis ao esclarecimento dos fatos) , constantes do Anexo I do RDPMSC; e além dessas, teria atentado contra a honra pessoal, o pundonor, o decoro da classe ou o sentimento do dever, transgressões consideradas de natureza grave preconizadas no art. 13, inciso 2, do Decreto nº 12.112, de 1980, RDPMSC.

Além da mencionada Portaria, destacam-se nos Autos as seguintes peças:

- Cópia do Inquérito Policial Militar Nr 26/2015/CBMSC às fls. 4 a 590;
- Termo de afastamento da atividade à fl. 593;
- Termo de compromisso do Conselho de Disciplina à fl. 594;
- Ofício Nr 1-CD Nr 02/2016/CBMSC à fl. 599, o qual solicita à 5ª Vara Criminal da Comarca da Capital autorização para utilização das escutas telefônicas, autorizadas judicialmente nos Autos Nr 003199-34.2015.8.24.0023, nos presentes Autos de Conselho de Disciplina;
- Cópia da ficha de conduta do 3º Sgt BM Mtcl 923191-9 Valdemar Vieira Neto às fls. 601 a 604;
- Ofício Nr 0031999-34.2015.8.24.0023-0004, da 5ª Vara Criminal da Comarca da Capital, à fl. 608, autorizando a utilização das interceptações telefônicas referentes aos Autos Nr 003199-34.2015.8.24.0023 nos presentes Autos de Conselho de Disciplina;
- Despachos autorizando a prorrogação de prazo do Conselho de Disciplina (fl. 609; fl. 610; fl. 645; fl. 653; fl. 686; fl. 694; fl. 713; fl. 806 e fl. 932);
- Citação do 3º Sgt BM Mtcl 923191-9 Valdemar Vieira Neto à fl. 611;
- Procuração constituindo como defensor o Sr. Rafael Córdova de Carvalho, OAB/SC Nr 14071, à fl. 619;
- Ofício Nr 07-CD Nr 02/2016/CBMSC à fl. 628, o qual solicita ao Sr Cel BM Cmt-G do CBMSC a instauração de Sindicância a fim de apurar um possível vazamento de interceptações das comunicações telefônicas, autorizadas pela justiça, resultantes do IPM 026/2015/CBMSC;
- Ata de Inspeção de Saúde Nr 1317/JMC/2016, de 20 de julho de 2016, atestando que o 3º Sgt BM Mtcl 923191-9 Valdemar Vieira Neto “mantém preservada a capacidade de discernimento e juízo crítico, sendo responsável pelos seus atos e capaz de manifestar-se de acordo com esse entendimento. Portanto, no momento, encontra-se apto para responder ao Conselho de Disciplina”. À fl. 630;
- Defesa prévia às fls. 631 a 633;
- Despachos suspendendo a contagem de prazos do Conselho de Disciplina (fl. 692; fl. 693; fl.

827 e fl. 692);

- Portaria Nr 02-C/2016/CORREG/CBMSC, de 18 de abril de 2017 (fls. 701-702), substituindo o Cap BM Mtcl 927276-3 Átila Medeiros Sarte, que iniciou o Curso de Comando e Estado-Maior, pelo Cap BM Mtcl 921922-6 Sandro Fonseca;
- Termo de compromisso do Conselho de Disciplina à fl. 709;
- Cópia da solução e decisões nos recursos de reconsideração de ato e queixa do PAD 046/2016/CBMSC às fls. 723 a 743;
- Cópia da solução do PAD 255/2016/CBMSC às fls. 744 a 746;

Oitiva de testemunhas de Acusação: Frank Machado (fls. 640-643); Juliana Broering Pedrassani (fls. 664-665); 3º Sgt BM Mtcl 925077-8 Zenildo Valentim da Silveira (fls 667-669); 1º Ten BM Mtcl 929634-4 Natália Cauduro da Silva (fls. 671-673); ST BM RR Mtcl 913371-2 Edemilson Irineu Correa (fls. 675-676); Márcio Henyo da Silva Pamplona (fls. 678-680); Cap BM Mtcl 926746-3 Roberto Weingartner (fls. 747-748); Carlos Eduardo Estrella (fls. 750-751); José Guilherme Laus (fls. 762-763) e Lori Alves (fls. 765-766).

Oitiva de testemunhas de Defesa: Ten Cel PM Mtcl 919704-4 Jacob Quint Neto (fls. 781-782); Cap BM Mtcl 927269-0 Isabel Ivanka Kretzer e Evandro da Silva Sousa (fls. 796-798).

- Ata de Inspeção de Saúde nº 1578/JMC/2016, de 20 de outubro de 2017, atestando que o 3º Sgt BM Mtcl 923191-9 Valdemar Vieira Neto “mantém preservada a capacidade de discernimento e juízo crítico, sendo responsável pelos seus atos e capaz de manifestar-se de acordo com esse entendimento. Portanto, no momento, encontra-se apto para responder ao Conselho de Disciplina”. À fl. 878;

- Ata de Inspeção de Saúde Nr 1678/JMC/2016, de 8 de novembro de 2017, atestando que o 3º Sgt BM Mtcl 923191-9 Valdemar Vieira Neto está “apto para responder ao Conselho de Disciplina”. À fl. 927;

- Qualificação e interrogatório do acusado às fls. 959 a 962;

- Relatório final do Conselho de Disciplina às fls. 965 a 991.;

- Termo de vistas e abertura de prazo para alegações finais à fl. 996;

- Recibo do termo de vistas e abertura de prazo para alegações finais pelo defensor à fl. 996;

- Termo de encerramento do Conselho de Disciplina à fl. 1.000.

É o relatório do necessário.

Fundamento e decido:

Analisando-se o teor dos Autos do Conselho de Disciplina Nr 02/2016/CBMSC, abstrai-se o que segue:

1. DA CAPACIDADE DE DISCERNIMENTO E JUÍZO CRÍTICO DO ACUSADO

Ao analisar os presentes Autos, constata-se que o acusado foi submetido por três vezes à inspeção da Junta Médica da Corporação com a finalidade de verificar sua capacidade de discernimento e juízo crítico:

- Ata de Inspeção de Saúde Nr 1317/JMC/2016, de 20 de julho de 2016, atestando que o 3º Sgt BM Mtcl 923191-9 Valdemar Vieira Neto “mantém preservada a capacidade de discernimento e juízo crítico, sendo responsável pelos seus atos e capaz de manifestar-se de acordo com esse entendimento. Portanto, no momento, encontra-se apto para responder ao Conselho de Disciplina”. À fl. 630;

- Ata de Inspeção de Saúde Nr 1578/JMC/2016, de 20 de outubro de 2017, atestando que o 3º Sgt BM Mtcl 923191-9 Valdemar Vieira Neto “mantém preservada a capacidade de discernimento e juízo crítico, sendo responsável pelos seus atos e capaz de manifestar-se de acordo com esse entendimento. Portanto, no momento, encontra-se apto para responder ao Conselho de Disciplina”. À fl. 878;

- Ata de Inspeção de Saúde Nr 1678/JMC/2016, de 08 de novembro de 2017, atestando que o 3º Sgt BM Mtcl 923191-9 Valdemar Vieira Neto está “apto para responder ao Conselho de

Disciplina". À fl. 927.

Ficou demonstrado que o acusado manteve preservados durante o período de funcionamento do Conselho de Disciplina sua capacidade de discernimento e juízo crítico, sendo responsável pelos seus atos e capaz de manifestar-se de acordo com esse entendimento. Portanto, encontrava-se apto para responder ao Conselho de Disciplina.

2. DO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO

O princípio da ampla defesa e do contraditório está expressamente previsto na Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), de 1988:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Conforme se verifica nos autos do presente Conselho de Disciplina, o acusado foi devidamente citado (fl. 611), constituiu defensor (fl. 619), apresentou defesa prévia (631-633), quando optou por não abordar o mérito das acusações que lhe foram imputadas, limitando-se a requerer a produção de provas; foi intimado juntamente com seu defensor para todos os atos do presente Conselho de Disciplina, optando por não comparecer a alguns destes atos, quando estava presente o seu defensor, portanto, sem prejuízo à defesa.

Embora devidamente citados, tanto o acusado como seu defensor não compareceram para as oitivas das testemunhas José Guilherme Laus (fls. 762-763) e Lori Alves (fls 765-766), ocasião em que foi nomeado defensor provisório, conforme inteligência da legislação pertinente ao Conselho de Disciplina, Lei Nr 5.209, de 8 de abril de 1976:

Art. 9º Ao acusado é assegurada ampla defesa, tendo ele, após o interrogatório, prazo, de 5 (cinco) dias para oferecer suas razões por escrito, devendo o Conselho de Disciplina fornecer-lhe, com minúcias, o relato dos fatos e a descrição dos atos que lhe são imputados.

(...)

§ 4º O processo é acompanhado por um oficial:

I - Indicado pelo acusado, quando este o desejar, para a orientação da sua defesa;

II - Designado pelo Comandante Geral da Polícia Militar, nos casos de revelia.

(...)

Art. 13. Serão aplicadas subsidiariamente às disposições desta Lei as Normas do Código de Processo Penal Militar.

E ainda, conforme inteligência do Código de Processo Penal Militar, Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969:

Art. 71. Nenhum acusado, ainda que ausente ou foragido, será processado ou julgado sem defensor.

(...)

§ 2º O juiz nomeará defensor ao acusado que o não tiver, ficando a êste ressalvado o direito de, a todo o tempo, constituir outro, de sua confiança.

A defesa foi cientificada e recebeu cópia das oitivas (fl. 776), contudo, não apresentou qualquer manifestação a respeito.

O acusado foi interrogado (959-962).

No dia vinte e quatro de novembro de 2017 o acusado e seu defensor foram cientificados de que, caso entendessem necessário, poderiam instruir o presente Conselho de Disciplina com novos documentos até às 14h do dia 7 de dezembro de 2017 (fl. 963), finalizado o prazo não foram apresentados novos documentos ou pedidos por parte da defesa.

No dia 15 de janeiro de 2018 foi entregue à defesa cópia integral dos autos do presente Conselho de Disciplina (fl. 997) e aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das alegações finais, constando o contato dos integrantes do Conselho de Disciplina no respectivo recibo.

No dia 23 de janeiro, finalizado o prazo legal para apresentação das alegações finais, sem qualquer manifestação por parte da defesa, foi lavrado o termo de encerramento do Conselho de Justificação.

Resta comprovado o completo e irrestrito respeito ao princípio da ampla defesa e do contraditório no presente Conselho de Justificação.

3. DA SUJEIÇÃO DO MILITAR DA RESERVA À PENA DISCIPLINAR

As condutas atribuídas ao acusado, e que culminaram na instauração do presente Conselho de Disciplina, aconteceram enquanto o mesmo encontrava-se na condição de militar da ativa do CBMSC.

O ingresso do acusado na reserva remunerada, estando o mesmo submetido a Conselho de Disciplina, faz necessária a análise da possibilidade de estar o militar da reserva sujeito à pena disciplinar. Tal passagem para inatividade, foi efetivada conforme Portaria Nr 436/CBMSC/2017, de 13 de dezembro de 2017, publicada no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar Nr 4-2018, de 1º de fevereiro de 2018, nestes termos:

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, RESOLVE, TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA, com base no inciso IV do § 1 c e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103 e Caput do Art. 104, da Lei Nr 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Santa Catarina), VALDEMAR VIEIRA NETO, 3º Sargento do Quadro de Praças Bombeiro Militar Complementar do Corpo de Bombeiros Militar, matrícula 923191-9 a contar de 13 de dezembro de 2017.

O Art. 8º do Decreto Nr 12.112, de 16 de setembro de 1980 (Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais) prevê que: “Estão sujeitos a este Regulamento, os policiais-militares na ativa e os na inatividade”.

O Art 1º da Lei Nr 5.209, de 8 de abril de 1976, que dispõe sobre a constituição e funcionamento dos Conselhos de Disciplina, esclarece que:

Os Conselhos de Disciplina da Polícia Militar do Estado têm por finalidade apreciar em processo de rito sumário, nos casos previstos nesta Lei, a capacidade moral ou profissional das Praças Especiais de Polícia e **Praças de Polícia, da ativa, da reserva remunerada ou reformadas**, para permanecerem na situação em que se encontram e possibilitar sua defesa quando acusadas. (grifei)

Sobre o tema, assim dispõe a Súmula 55 do STF: “Militar da reserva está sujeito à pena disciplinar”.

O STJ manifestou-se da seguinte forma:

ADMINISTRATIVO. POLICIAL MILITAR REFORMADO. INFRAÇÃO DISCIPLINAR. PUNIÇÃO PELO CONSELHO DE DISCIPLINA. POSSIBILIDADE. INDEPENDÊNCIA DAS ESFERAS PENAL E ADMINISTRATIVA. RECURSO ORDINÁRIO IMPROVIDO.

1. É firme o entendimento doutrinário e jurisprudencial no sentido de que as esferas criminal e administrativa são independentes, estando a Administração vinculada apenas à decisão do juízo criminal que negar a existência ou a autoria do crime.

2. **Por expressa previsão na legislação local, o Conselho de Disciplina da Polícia Militar do Estado do Maranhão é competente para aplicar sanções disciplinares aos militares da reserva.** (RMS 19493 / MA, Relator: Ministro Arnaldo Esteves Lima) (grifei)

Inobstante as condutas atribuídas ao acusado na peça inicial terem acontecido enquanto o mesmo ainda encontrava-se na ativa do CBMSC, é incontroverso na legislação e jurisprudência que o militar da reserva está sujeito à pena disciplinar, inclusive do Conselho de Disciplina.

4. DA CAPACIDADE MORAL E PROFISSIONAL DO ACUSADO

O objetivo do presente Conselho de Disciplina foi averiguar a capacidade moral e profissional do acusado de permanecer na condição de bombeiro militar do CBMSC, além de apurar a prática, ou não, das transgressões disciplinares constantes no libelo acusatório, incluindo as que atentassem contra

a honra pessoal, o pundonor militar, o decoro da classe ou o sentimento do dever.

Extrai-se no libelo acusatório:

[...] utilizar-se da função de bombeiro militar para facilitar a obtenção de alvarás do CBMSC para edificações de seus clientes, intervindo nos trâmites da Corporação, bem como, por ter induzido clientes a contratarem seus serviços de elaboração de projetos preventivos contra incêndio quando estes não eram necessários; também, por insinuar a clientes que era necessário o pagamento para liberação de documentos dentro da Corporação, e por oferecer vantagens para bombeiros militares que atuam na atividade técnica em troca de favores. Por conseguinte, em assim agido, o Cb BM Mtel 923191-9 Valdemar Vieira Neto passa a figurar como acusado em Conselho de Disciplina (CD), por não atender, em tese, aos preceitos de valores e deveres de conduta moral e profissional bombeiro militar estabelecidos no Estatuto dos Militares Estaduais de Santa Catarina, Lei Estadual nº 6.218, de 1983, art 28, I c/c art. 29, III, IV, IX, XII, XIII, XV, XVI e XIX [...]

Dispõe o Estatuto dos Militares Estaduais de Santa Catarina, Lei Estadual Nr 6.218 de 1983:

Art. 28. São manifestações essenciais do valor policial-militar:

I – O sentimento de servir à comunidade, traduzido pela vontade inabalável de cumprir o dever policial-militar e pelo integral devotamento à manutenção da ordem pública mesmo com risco da própria vida;

Art. 29. O sentimento do dever, o pundonor policial-militar e decoro da classe impõe a cada um dos integrantes da Polícia Militar, conduta moral e profissional irrepreensível, com a observância dos seguintes preceitos de ética policial-militar: [...]

III – Respeitar a dignidade da pessoa humana;

IV – Cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as instruções e as ordens das autoridades competentes; [...]

IX – Ser discreto em suas atitudes maneiras e em sua linguagem escrita e falada; [...]

XII – cumprir seus deveres de cidadão;

XIII – Proceder de maneira ilibada na vida pública e na particular; [...]

XV – Garantir assistência moral e material ao seu lar e conduzir-se como chefe de família modelar;

XVI – Conduzir-se, mesmo fora do serviço ou na inatividade, de modo que não sejam prejudicados os princípios da disciplina, do respeito e o decoro policial-militar; [...]

XIX – Zelar pelo bom nome da Polícia Militar e de cada um de seus integrantes, obedecendo e fazendo obedecer aos preceitos de ética policial-militar.

Passo a análise de cada conduta imputada no libelo acusatório de forma individualizada.

Quanto a acusação de: “**utilizar-se da função de bombeiro militar para facilitar a obtenção de alvarás do CBMSC para edificações de seus clientes, intervindo nos trâmites da Corporação**”.

Sobre a acusação, extraí-se do depoimento da testemunha Juliana Broering Pedrassani (fl. 664):

Relatou que alguns estabelecimentos foram interditados na noite do dia 18 de junho de 2015, no dia seguinte, dia 19, Neto estava no estabelecimento ao lado da Temakeria, no Meu Escritório Bar e o Júlio chamou Neto para apresentar a Temakeria e questionar se havia interesse em regularizar a Temakeria. Que Júlio decidiu fechar negócio com Neto e ligou para comunicar a depoente. Entretanto ela solicitou para falar com Neto. Que na conversa com o BM Neto, por telefone, conversaram sobre a regularização de edificação; **Que o Sgt Neto se identificou como sendo Bombeiro Militar e realizava este tipo de atividade nos horários de folga; asseverou que Neto frisou que, por ser da corporação, ele passaria o projeto na frente, pois tinha facilidades para isto.** (grifei)

Ainda sobre a acusação, o 3º Sgt BM Neto manifestou-se durante seu interrogatório (fl. 960):

Referente ao dia em que **foi até a SAT procurar a Ten Natália afirmou que tinha um amigo que precisava de ajuda pois teve seu estabelecimento fechado;** perguntado se esse amigo era o Márcio disse que não, **afirmou que era o contador Evandro.** perguntado se usava nesse momento um pullover azul disse que sim que **para adentrar ao quartel colocou com pullover azul do Bombeiro.** (grifei)

Restou provado no presente Conselho de Disciplina que o acusado compareceu à SAT da Trindade, identificado como bombeiro, para intervir nas atribuições de seus colegas de farda, buscando maior agilidade em processos que afirmava serem de parentes e amigos, enquanto tratava-se, na realidade, de processos de clientes. Fato admitido por ele mesmo em seu interrogatório.

Quanto a acusação de: **“ter induzido clientes a contratarem seus serviços de elaboração de projetos preventivos contra incêndio quando estes não eram necessários”**.

Conforme transcrição que integra os autos do IPM Nr 26/2015/CBMSC, que consta como prova nos presentes autos (fl. 519):

No áudio que segue, FRANK define o preço que cobram para um projeto preventivo de 235 m², R\$ 4.000,00 e NETO é quem vai passar o preço ao cliente. FRANK diz que trata-se de uma edificação comercial de dois pavimentos com 235 m² conforme documentos que diz ter entregado.

Percebe-se que enquanto a IN 005/DAT/CBMSC (Edificações Existentes) dispensa a apresentação de projeto preventivo contra incêndio e pânico (PPCI) para edificações com baixa complexidade:

Art. 13. No caso de imóvel de baixa complexidade, o vistoriador avaliando a complexidade da resolução das irregularidades, pode conceder o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias no termo de notificação para a regularização do imóvel, quando a execução dos sistemas e das medidas de segurança contra incêndio e pânico puderem ser definidas no ato da vistoria. Parágrafo único. Para o imóvel com alta complexidade deve ser solicitado o projeto preventivo contra incêndio e pânico (PPCI).

O 3º Sgt BM Neto induziu a contratação do serviço de elaboração de projeto preventivo contra incêndio e pânico (PPCI), conforme depoimento de Márcio Henyo da Silva Pamplona (fls. 678 e 679):

[...] disse que o meu Escritório o declarante abriu em 2009, e que os demais inaugurou em 2015. Que em 2015 buscou processo de regularização destes estabelecimentos. Que os fatos que originaram esse processo iniciaram com as fiscalizações da Delegada e com mudança de legislação do CBMSC **teve que se buscar a regularização de seus estabelecimentos para manter sua atividade no local; que as pessoas envolvidas no processo de regularização foram o Sgt BM Neto, o contador Evandro da Silva Sousa e o Frank;** perguntado ao declarante se sabia qual era a função de cada uma das pessoas envolvidas no processo de regularização disse que o contador Evandro conhecia Neto e este por sua vez conhecia Frank, que foi o responsável pela elaboração dos projetos do Meu Vizinho Bar e do Engarrafamento. Segundo o depoente, o estabelecimento Meu Escritório Bar já possuía projeto aprovado através da construtora Hantei; **perguntado qual o valor pago neste processo de regularização, respondeu que foi pago o valor de 4.000 reais em dinheiro (espécie) pela regularização dos 03 estabelecimentos ao Sgt Neto, pagos da seguinte forma: metade antecipadamente e a segunda metade pago após a desinterdição;** Ressaltou que a primeira parcela o declarante entregou ao contador Evandro para efetuar o pagamento ao Neto; que a segunda parcela pagou diretamente a Neto o valor de 1500,00 reais na presença de Evandro e posteriormente pagou os 500,00 reais finais; ressalta ainda que este valor, de 4000,00 reais foi pago exclusivamente a Neto, pois já paga um valor mensal para seu contador pelos serviços de contabilidade; que a parcela de 1500,00 reais foi pago pelo próprio declarante ao Neto em sua sala que ficava no estabelecimento Engarrafamento Bar na presença do contador Evandro. Os 500,00 reais finais também foi pago pelo declarante diretamente ao Neto no estacionamento do Meu Escritório, em um sábado, por volta das 1800h. Disse que chegou a falar com o gerente Marcos Jeferson, seu primo, que iria deixar 500,00 reais com ele para efetuar o pagamento ao Neto, porém mudou de ideia e resolveu pagar pessoalmente. Disse que quando Neto esteve no estabelecimento para receber os 500,00 o declarante não estava presente e que o gerente Marcos Jeferson ligou avisando que Neto estava lá para receber o valor. Disse que pediu ao gerente para informar ao Neto que já estava chegando e que ia pagar o Neto pessoalmente. **perguntado se foi assinado um contrato e/ou recibo deste serviço prestado para o**

processo de regularização dos seus estabelecimentos respondeu que não; frisou que não teve preocupação com essa formalidade, pois estava preocupado de fato em reabrir os estabelecimentos (grifei)

Destaca-se do depoimento do 3º Sgt Zenildo sobre o “Meu Escritório Bar” (fl. 668):

Liberou o funcionamento porque o estabelecimento até tinha quantidade de extintores a mais, sala pequena, e tinha amparo legal para liberar o funcionamento mesmo com o indeferimento do habite-se da edificação, conforme IN 001, por ser de baixa complexidade, prevê as liberações parciais tanto de funcionamento quanto de habite-se (grifei)

O “Meu Escritório Bar”, considerado como de baixa complexidade, recebeu seu alvará de funcionamento do CBMSC no dia 19/06/2015 (fl. 292) e o “Meu Vizinho”, também considerado como de baixa complexidade, recebeu seu alvará de funcionamento do CBMSC no dia 24/06/2015 (fl. 294), em ambos os casos, seguindo as condições preconizadas na IN-001/DAT/CBMSC. Desta forma, conforme legislação, o CBMSC não exigiu PPCI destes estabelecimentos.

Constam nos autos do Conselho de Justificação provas suficientes de que o acusado induziu a contratação de seus serviços de elaboração de projetos preventivos contra incêndio quando estes não eram necessários.

Quanto a acusação de: **“por insinuar a clientes que era necessário o pagamento para liberação de documentos dentro da Corporação”**.

Constam nos autos a transcrição do áudio 7854, gravado no telefone 4884082050, em 20/08/2015 às 09:27hs (fl. 518):

NETO: Liga primeiro para o LORI e para o GUILHERME agora e já te organiza e diz para o LORI que eu quero esse cheque sexta-feira. Ai qualquer coisa manda ele me ligar

FRANK: beleza

NETO: tá, aí qualquer coisa manda ele me ligar, tu **diz que tem um trato que nós temos, que o NETO tem que repassar, que daqui a pouco vai ter que repassar do bolso dele.** Tá, explica assim, aí ele me liga e eu fecho com ele aqui para ficar legal. (grifei)

Fica evidente que Neto orienta Frank a ligar para Lori (proprietário do Costillas Grill) e Guilherme (Cliente de um projeto de edificação multifamiliar) para exigir os cheques para sexta-feira e alegar que Neto teria que repassar valores para liberação de documentos dentro da Corporação relacionados as suas edificações, sob pena de Neto ter de pagar do próprio bolso.

Conforme consta nos autos (fl. 522):

No áudio que segue, chegou o dia prometido para o pagamento de LORI a NETO e FRANK diz estar indo a CANASVIEIRAS para cobrá-lo. NETO comenta com FRANK para dizer que: (NETO) **“precisa honrar compromissos, pagar as pessoas para liberar as coisas lá”**[...] (grifei)

O 3º Sgt BM Neto insinuou que era necessário o pagamento para liberação de documentos dentro da Corporação conforme provas suficientes constantes nos autos.

Quanto a acusação de: **“oferecer vantagens para bombeiros militares que atuam na atividade técnica em troca de favores”**.

Conforme declaração do acusado no seu interrogatório (fl. 960):

[...]relata inclusive que em um momento dentro da SAT o Márcio entregou ao interrogante convites de cortesia para inauguração da Hamburgueria também de propriedade de Márcio, relatado o interrogante que pegou esses convites naquele momento e ofereceu para o ST Irineu e para outros civis que estavam ali naquele momento.

No entanto, o ST Irineu informou (fl. 675):

Perguntado se durante as passagens de Neto pela SAT, alguma vez ele lhe fez alguma oferta, **respondeu que Neto ofereceu a ele a possibilidade de ir ao bar (não recorda o nome do bar) com a família que estaria tudo por conta do Neto**; que acredita que aquele bar seria o bar alvo de vistoria de Neto (não tem certeza) (grifei)

Em 09/10/15 o ST Irineu afirmou (fl. 194):

Respondeu que o NETO esteve duas vezes no protocolo, que estava fardado com roupa branca do HPM e sempre para tratar de regularização de edificações de terceiros sem ter agendado a visita previamente; que logo na primeira vez sentiu NETO como sendo “espaçoso, conversando muito”; que NETO perguntou por um militar o qual o depoente não se recorda e o depoente apenas orientou NETO para que subisse no 2º piso; que na segunda vez NETO trouxe uma pessoa para que fosse feita vistoria em um barzinho do qual não se recorda o nome; que **NETO ofereceu “se o Sr quiser ir ao barzinho com a família fazer um lanche pode ir e dar o meu nome, é por minha conta”, e o depoente respondeu “NETO não é assim que funciona, aqui é por ordem de chegada”, e NETO asseverou “o Sub da um jeito nisso, acelera essa vistoria para mim”; que NETO insistiu por várias vezes e o depoente se irritou até que NETO “perguntou quem é o oficial que está aqui?” e o depoente respondeu “É o Cap ROBERTO”; que NETO então disse “ele é meu amigo, vou lá falar com ele” e o depoente respondeu “aguarda aqui que eu já verifico se ele vai poder te atender”; que subiu a sala do Cap ROBERTO e contou toda a situação e esse respondeu “manda ele subir aqui que eu quero falar com ele”; que depois da conversa de 5 a 10 minutos, NETO retornou ao protocolo e logo em seguida Cap ROBERTO chegou e disse ao depoente “IRINEU, a partir de hoje o NETO está proibido de vir a SAT/1ºBBM para tratar de assuntos referentes a regularização de edificações” e NETO se retirou (grifei)**

O 3º Sgt Zenildo afirmou em 09/10/15 (fl. 185):

Respondeu que **NETO falou “estou pensando em começar a trabalhar com sistemas preventivos, vamos fazer uma parceria?”**, que o depoente respondeu “**como assim? Que tipo de parceria**” e NETO asseverou “**eu te passo uma grana...**”; que **ZENILDO interrompeu “eu trabalho no setor e isto é antiético, não vou fazer parceria nenhuma, estou aqui fazendo esta vistoria por ser uma determinação da chefia agilizar processos de locais interditados”**; que NETO disse “**esse tipo de serviço dá dinheiro**” e **ZENILDO concluiu “não, eu não quero prestar esse tipo de serviço, porque eu trabalho na área e é antiético de minha parte prestar esse tipo de serviço”** e NETO agradeceu e o assunto ficou nisso (grifei)

Conforme consta no depoimento do 3º Sgt Zenildo no Conselho de Disciplina (fl. 668):

Perguntado se o declarante confirma o que informou no depoimento do IPM Nr 26, em que foi declarado que durante o deslocamento para a vistoria o militar acusado usou as seguintes expressões: “**vamos fazer uma parceria**”, “**esse tipo de serviço dá dinheiro**”, “**te passo uma grana**”, o depoente disse que sim confirma (grifei)

Conclui-se que são robustas as provas no sentido de que o acusado ofereceu vantagens para bombeiros militares que atuam na atividade técnica em troca de favores.

É o resumo e fundamento do necessário.

Considerando todo o exposto e pelo constante nos presentes autos, DECIDO:

1. Concordar com as conclusões do Conselho de Disciplina;

2. Tendo restado provado que o acusado praticou ato que afeta a honra pessoal, o pundonor bombeiro militar e o decoro da classe, conforme previsto no artigo 2º, I, "c" da Lei Nr 5.209, de 8 de abril de 1976, e considerando a previsão do artigo 12, IV, “a” da mesma Lei, **excluo a bem da disciplina** dos quadros do CBMSC o 3º Sgt BM RR Mtcl 923191-9 Valdemar Vieira Neto;

3. Determinar à Corregedoria- Geral que:

a) Encaminhe cópia desta Solução ao Procurador do acusado, constituído conforme

documento constante nos autos (fl. 619), a fim de que tome ciência do inteiro teor desta, e, querendo, interponha Recurso de Reconsideração de Ato, nos termos do art. 55, §2º, do RDPMSC;

b) Encaminhe a presente solução para publicação em Boletim do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

4. Determinar à Diretoria de Pessoal que:

a) Decorrido o prazo legal previsto no art. 55, §2º, do RDPMSC, **sem interposição de recurso**, tome as providências necessárias para a efetivação da exclusão do 3º Sgt BM RR Mtcl 923191-9 Valdemar Vieira Neto dos quadros do CBMSC.

Quartel do Comando Geral em Florianópolis, 9 de fevereiro de 2018.

Cel BM – ONIR MOCELLIN

Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar

(Nota Nr 67-18-Correg, de 14 Fev 18)

II – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

NOTA DE PUNIÇÃO DO PAD 244/2016/CBMSC

Do 3º Sgt BM Mtcl 918413-9 Valério Waldir da Silva do HME, por ter faltado a verdade, concorrer para a discórdia entre camaradas, provocar e censurar superior quando tratou superior de forma rancorosa, proferindo palavrões e quando relatou fatos inverídicos ao Diretor do HPM. (Nr 1, 3, 95 e 97 do Anexo I do RDPMSC, transgressão média), fica detido por 24 horas; ingressa no “Comportamento Ótimo”.

GUSTAVO EUSTÁQUIO DE MACEDO CAMPOS – Ten Cel BM

Respondendo pela Diretoria de Pessoal/CBMSC (Nota Nr 193-2018-Correg/DP, de 9 Fev 17)

SOLUÇÃO PAD 249-17-CBMSC

ACUSADO: Cb BM Mtcl 929093-1 Rafael de Barros Oliveira

O presente PAD foi instaurado através da Portaria Nr 249-17-CORREG/CBMSC, de 7 de novembro de 2017 (fl. 05), em desfavor do acusado, o qual, em tese, foi acusado de cometer a transgressão disciplinar Nr 94 ao dirigir-se de forma desatenciosa a superior, as transgressões 7 e 20 por trabalhar mal ao deixar de cumprir normas regulamentares, com respeito a inserção da jornada de expediente no SiGRH, bem como a transgressão 97 ao ofender superior hierárquico, exigindo-lhe conduta que caberia ao acusado solicitar via canais de comando, tudo do anexo I do RDPMSC.

Defesa do acusado em fls. 20 a 36.

Instrução em fls. 37 a 45

Alegações Finais do acusado em fls. 47 a 48

Às fls. 49 a 55 relatório circunstanciado da autoridade processante, onde concluiu que o acusado cometeu as transgressões disciplinares 7, 20 e 97 e que não foi possível comprovar o cometimento da transgressão 94, tudo do Anexo I do RDPMSC.

É o resumo do necessário.

Decido.

Considerando que pelo apurado nos autos, efetivamente houve a prática das transgressões disciplinares Nr 7, 20 e 97 do anexo I do RDPMSC. Por outro lado, não ficou comprovada a prática da transgressão de Nr 94 tudo do anexo I do RDPMSC

Considerando que para fins do constante no item “6” do Art. 33 do RDPMSC, será considerada como mais gravosa a prática da transgressão disciplinar Nr 97, ficando as de Nr 7 e 20 como circunstâncias agravantes.

Considerando o relatório circunstanciado da autoridade processante, o qual acolho integralmente.

Considerando que pesa sobre o acusado as atenuantes Nr 1, 2 e 4 do Art 17 do RDPMSC e sem as agravantes específicas do art. 18 do RDPMSC.

Considerando todo o exposto, resolvo:

1. Punir o acusado com **REPREENSÃO** por ter efetivamente cometido a transgressão disciplinar de Nr "97" do Anexo I do RDPMSC, deixando de punir mais rigorosamente em virtude da atenuantes.

2. Determinar que ao Sargenteante deste Batalhão que:

a. Intime o acusado sobre esta solução entregando-lhe, mediante recibo datado e assinado pelo acusado (para juntada nos autos), uma fotocópia da mesma;

b. Providencie publicação em BCBM;

c. Tão logo não haja mais possibilidade de recurso, que providencie a confecção e publicação no BCBM da respectiva "nota de punição" bem como que registre esta punição na ficha disciplinar do acusado e arquite o presente PAD no Batalhão de Comando e Serviços.

Quartel do Comando Geral, Florianópolis, 6 de fevereiro de 2018.

MARLEY TÂNIS CARDOSO – Ten Cel BM

Comandante do BCSv do Comando-Geral do CBMSC

(Conf NB Nr 24-BCSv de 15 Fev 18)

III – REFERÊNCIA ELOGIOSA

Elogio os militares abaixo relacionados pelo comprometimento durante a realização do teste de aptidão física referente ao Concurso para a seleção dos novos soldados do CBMSC, conforme Edital No 001-2017/DP/CBMSC. A dedicação, espírito de corpo e competência técnica, tornou o processo transparente, imparcial e organizado. Foram avaliados de maneira padronizada mais de novecentos candidatos no período compreendido entre 4 a 14 de dezembro de 2017. Os militares deixaram seus afazeres nas unidades de origem e, muitas vezes, acumularam funções em prol do bom andamento do certame. A operação foi um sucesso graças ao esforço de todos os envolvidos.

Cel BM Mtcl 910545-0 Edson Tadeu Steinck De Sousa;

Cap BM Mtcl 927674-2 Bruno Azevedo Lisboa;

Cap BM Mtcl 929350-7 Eduardo Silveira Peduzzi;

Cap BM Mtcl 362476-5 Guilherme Virissimo Da Serra Costa;

Cap BM Mtcl 365077-4 Mateus Muniz Conrradini;

1º Ten BM Mtcl 931909-3 Daniel Torquato Elias;

1º Ten BM Mtcl 929064-8 Fernanda Sebastiani Tobola;

1º Ten BM Mtcl 929603-4 Marcos Rebello Hoffman;

1º Ten BM Mtcl 929634-4 Natália Cauduro Da Silva;

1º Ten BM Mtcl 929600-0 Victor José Polli;

2º Ten BM Mtcl 933681-8 Alexandre de Mello Rogge;

2º Ten BM Mtcl 392279-0 Gabriel Schmitt Laurentino;

2º Ten BM Mtcl 929033-8 Gustavo Cardoso;

2º Ten BM Mtcl 933674-5 Ian Triska;

2º Ten BM Mtcl 928376-5 Leonardo Felipe Ardigó Da Silva;

2º Ten BM Mtcl 932193-4 Luiz Gustavo Bonatelli;

2º Ten BM Mtcl 928114-2 Thiago Eloi Santos Sarraff;

Subten BM Mtcl 921300-7 Evandro De Mello Do Amaral;

Subten RR BM Mtcl 913479-4 Amadeu Medeiros;

1º Sgt BM Mtcl 927147-3 Cleiton de Bem Albino;

1º Sgt BM Mtcl 914824-8 Inuir Girardi;

3º Sgt BM Mtcl 929101-6 Alice Maria Da Nova Fernandez;

3º Sgt BM Mtcl 924288-0 Diogenes Andre Rodrigues Da Silva;

3º Sgt BM Mtcl 929079-6 Morgana De Freitas;

Cb BM Mtel 929087-7 Danilo Almeida Dassan da Silva;
Cb BM Mtel 925691-1 Marcio Robson Verzola;
Cb BM Mtel 929623-9 Thiago Quioca;
Cb BM Mtel 930159-3 Thiago Walther Ficher;
Cb BM Mtel 929070-2 Vasco Artur Nascimento Cavalheiro Filho;
Cb BM Mtel 929617-4 Willian Becker Donadel;
Cb BM Mtel 930112-7 Williann Braviano Maria;
Sd BM Mtel 932373-2 Edson Massaaki Eto Junior;
Sd BM Mtel 392949-3 Eduardo Rosa da Silva;
Sd BM Mtel 932371-6 Geovan Cesar Boufleur;
Sd BM Mtel 932231-0 Guilherme da Silva Grosso;
Sd BM Mtel 394955-9 Jonathan Patrick Leoncio;
Sd BM Mtel 933624-9 Jose Antonio Silva De Lima Vieira;
Sd BM Mtel 931737-6 Juliana Santos de Souza;
Sd BM Mtel 930163-1 Julio Leão de Oliveira Nogueira;
Sd BM Mtel 932247-7 Leonardo Prudêncio;
Sd BM Mtel 932293-0 Raphael Cailleaux;
Sd BM Mtel 933520-0 Roberta Begrow;
Sd BM Mtel 932269-8 Thiago Caspers;
Sd BM Mtel 932257-4 Tomas Antonio Mattos de Souza;
Sd BM Mtel 932205-1 Vitor Silveira Borges;
Sd BM Mtel 933561-7 Willian Muniz Garcia;
Sd BM Mtel 931734-1 Wilson Gilberto da Silva Castro Junior;
Sd BM Mtel 932388-0 Anderson Gilberto Gomes;
Sd BM NQ Mtel 983453-2 Daiane Cristina Chenet.

Individual, Averbese.

Cel BM - ONIR MOCELLIN

Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar

(Nota Nr 256-18-AjG, de 14 Fev 18)

Sd-2 BM Mtel 932244-2 Letícia Willemann de Souza

Da Sd-2 BM Mtel 932244-2 Letícia Willemann de Souza, da Corregedoria-Geral, por ter doado sangue voluntariamente em favor do paciente Roger Rosa Hass, internado no Hospital Infantil, no Centro de Hematologia e Hemoterapia de Santa Catarina – HEMOSC no dia 14 Fev 18, conforme declaração de doação de Lítierre Peres Andriollo, COREN-SC 402.914 – HEMOSC.

Ten Cel BM Mtel 919729-0 Giovanni Fernando Kemper

No momento em que o Ten Cel BM Giovanni Fernando Kemper passa o comando do Batalhão de Operações Aéreas, se faz, por dever justiça, o reconhecimento relativo aos seus relevantes serviços prestados ao Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

O Ten Cel BM Kemper está há quase 28 anos à serviço da sociedade catarinense, tendo iniciado a sua carreira na Polícia Militar no ano de 1990. Acreditando no seu potencial e capacidade, preparou-se para desenvolver uma das missões mais complexas e importantes do serviço público, ingressando na aviação da Polícia Militar no ano de 2000, onde tornou-se piloto de aeronave de segurança pública.

Por seu grande apreço ao Corpo de Bombeiros Militar teve que tomar decisões importantes em sua vida profissional, optando por labutar na Corporação e vindo a ser um dos protagonistas da criação do nosso imprescindível Batalhão de Operações Aéreas, nosso BOA, que agora está completando 08 anos de existência e de muitos vôos a serviço da vida.

Oficial comprometido e competente tem contribuído, sobremaneira, para o crescimento e o engrandecimento da Corporação. Em sua mente paira sempre o amor e o devotamento pela aviação, fato que o conduz a ser reconhecido por seus colegas aviadores e demais profissionais da área, como um dos melhores pilotos do CBMSC e, quiça, da segurança pública catarinense. O Capitão aviador da

Força Aérea do EUA, Francis Gary Powers ao descrever um piloto aviador escreveu assim: **“Existem dois tipos de pilotos, aqueles que levam em seu sangue a necessidade de voar, pelas mesmas razões que precisam dormir, comer ou respirar, e aqueles que o fazem apenas pela tarefa, por obrigação ou por não ter outra alternativa...”**. É inquestionável a certeza de que o Ten Cel Kemper enquadra-se no primeiro tipo.

A sua passagem pelo comando do BOA foi marcada por uma administração tranquila e equilibrada, que valorizou a criatividade e a liberdade de expressão e de trabalho dos seus colaboradores. O Ten Cel BM Kemper soube, durante a sua gestão, superar com inteligência e ótimo jogo de cintura todos os óbices, dificuldades e contratempos surgidos natural e excepcionalmente durante o cumprimento de sua missão, pois sempre buscou, democraticamente, a solução dos problemas com diálogo e compreensão. Certamente, a sua postura disciplinada, humilde e muito educada será sempre lembrada por seus comandados e colaboradores.

A missão está cumprida!!

Parabéns pelo sucesso alcançado. Que Deus continue a lhe proteger na terra e no ar, e, também no desempenho de suas novas funções.

Abraço fraternal, extensivo a sua família.

Individual – Averbese-se.

Quartel em Florianópolis, em 2 de fevereiro de 2018.

JOÃO VALÉRIO BORGES – Cel BM
Subcomandante-Geral do CBMSC

Ten Cel BM Mtel 924663-0 Aldrin Silva de Souza

Ao Tenente Coronel Bombeiro Militar Matrícula 924663-0 Aldrin Silva de Souza, no momento em que deixa a Chefia do BM-3, junto ao Estado-Maior Geral, com sede em Florianópolis, função exercida no período de 17 de julho de 2017 até hoje, 9 de janeiro de 2018, deixando o EMG para assumir a função junto à Secretaria de Estado de Defesa Civil. Destacou-se por sua dedicação e compromisso com as missões recebidas no interesse da Corporação, e agora recebe o desafio de trabalhar junto à Defesa Civil, em atuação de grande interesse e importância para o CBMSC, sendo meritória a escolha de seu nome para o cargo.

Caracterizado por sua postura firme, sempre mostrou-se disposto para o serviço, respondendo e debatendo mesmo fora de horário de expediente ou finais de semana.

Sua criatividade, seja para encontrar novas maneiras de ação ou para enfrentar as dificuldades surgidas, também se destacou, colocando sempre seu conhecimento à disposição do EMG.

Neste momento de despedida, a Chefia do EMG do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina agradece com satisfação a sua dedicação e contribuição à causa bombeiril, desejando sucesso nessa nova missão, que certamente será coroada de pleno êxito.

Que o Grande Arquiteto do Universo continue a iluminar sua vida e de sua família.

Individual. Averbese-se.

Quartel do CmdoG, em Florianópolis, 9 de janeiro de 2018.

EDUPÉRCIO PRATTS – Cel BM
Chefe do Estado-Maior Geral do CBMSC (NB Nr 21-EMG, de 14 Fev 18)

ASSINA:

(ASSINADO DIGITALMENTE)

Cel BM – ONIR MOCELLIN
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar
de Santa Catarina

ANEXO – AUTORIZAÇÃO PARA VIAGEM

I – VIAGEM INTERESTADUAL

Em resposta às solicitações abaixo, autorizo os seguintes deslocamentos:

Do Cb BM Mtcl 930596-3 Marcos Paulo Araldi, do 1º/3ª/2º BBM (Videira), para viajar a Santa Cruz do Sul-RS, no período de 11 a 15 Fev 18, **a serviço e com ônus ao Estado**, a fim de realizar revisão de encarroçamento do ABTR-59 na Empresa Mitren, conforme solicitação em Nota Nr 29-18-3ª/2º BBM, de 5 Fev 18, do 1º Ten BM Michel Pires de Araújo, Cmt Intrn da 3ª/2º BBM (Videira).

Da Cap BM Mtcl 927269-0 Isabel Ivanka Kretzer Santos, do EMG, para viajar a Recife-PE no período de 7 a 9 Mar 18, **a serviço e sem ônus ao Estado**, a fim de participar do II Encontro Nacional de Bombeiros Militares, conforme solicitação em Nota Nr Nr 107-18-EMG, de 6 Fev 18.

Do 3º Sgt BM Mtcl 921602-2 Renato Holtz e Sd-2 BM Mtcl 933539-0 Marcelo Yukio Tatibana, ambos do 2º/4ª/7º BBM (Itapoá), para viajarem a Santa Cruz do Sul-RS, no período de 19 a 23 Fev 18, **a serviço e com ônus ao Estado**, a fim de conduzir a Vtr ABTR-74 para efetuar reparos na bomba de combate a incêndio da Vtr, conforme solicitação em Nota Nr 337-2018-7BBM, de 14 Fev 18, do Ten Cel BM Charles Alexandre Vieira, Cmt do 7º BBM (Itajaí).

Do Cel BM Mtcl 914460-9 César de Assumpção Nunes, Cmt da 1ª RBM e do Ten Cel BM Mtcl 920840-2 Helton de Souza Zeferino, Cmt do 1º BBM (Florianópolis), para viajarem a Santa Cruz do Sul-RS no período de 15 a 16 Fev 18, **a serviço e com ônus ao Estado**, a fim de desenvolver tratativas sobre projeto novo de ABTR baixo custo, conforme solicitação em Nota Nr 7-2018-1 RBM, de 14 Fev 18.

Cel BM – ONIR MOCELLIN
Comandante-Geral do CBMSC

ASSINA:

(ASSINADO DIGITALMENTE)

Cel BM – ONIR MOCELLIN
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar
de Santa Catarina